EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Bezerros/PE, 25 de outubro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bezerros/PE,

Submeto, à elevada apreciação de Vossa Excelência, proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Bezerros/PE, com o intuito de dar novas bases de organização ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Bezerros/PE e fortalecer sua sustentabilidade, determinando adequação aos ditames da Constituição Federal, nos moldes da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

A realização de tais alterações se mostra indispensável e urgente para que se possa implantar as mudanças necessárias, para garantir uma proteção previdenciária aos servidores públicos municipais e seus dependentes, de forma sustentável e justa.

Em 12 de novembro de 2019, foi promulgada, pelo Congresso Nacional, a Emenda Constitucional nº 103, que alterou o ordenamento jurídico da Previdência Social, definindo princípios e normas gerais a serem cumpridas por todos os entes federativos. A reforma da Previdência, no âmbito federal, estabeleceu um novo paradigma no tratamento da questão previdenciária. No entanto, não incorporou em sua abrangência, Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Entretanto, pelo princípio da simetria, é justo e adequado que os estados e os municípios adotem a mesma regra.

Como determinado pela Constituição da República, cabe aos Municípios os serviços de provisão de educação fundamental, o atendimento primário de saúde, a limpeza e a varrição, bem como o ordenamento urbano.

Esses serviços são importantes para todos, mas fundamentais para a população mais pobre, em razão de que não dispõe de planos de saúde, nem tem acesso à educação privada. Quando o Tesouro Municipal fica comprometido em sua capacidade de investimentos nessas áreas, e mesmo custear as despesas correntes associadas a esses serviços, os mais pobres são os mais prejudicados.

Os regimes previdenciários no Brasil apresentam, em sua maioria, resultados deficitários, ou seja, a receita previdenciária não é suficiente para cobrir as despesas com os aposentados e pensionistas. Em que pese a exigência constitucional (art. 40 da Constituição Federal) de equilíbrio nas contas previdenciárias, quase todos os municípios com Regime Próprio de Previdência Social – RPPS apresentam deficits financeiros e atuariais.

Nos últimos vinte anos a situação fiscal, na maioria dos Estados e dos Municípios, piorou, levando-os a descumprirem o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que promulga que somente pode-se manter RPPS entes que os mantém em equilíbrio financeiro e atuarial. As despesas cresceram em patamares acima do crescimento das receitas. Como consequência, os resultados primários se deterioraram, a dívida cresceu e os investimentos caíram.

Nos entes federativos em situação mais grave, há dificuldades para pagar os encargos da dívida e até as despesas com pessoal. Estamos com o índice de gastos com pessoal acima do permitido pela LRF, deveria estar em 54% da Receita Corrente Líquida e já ultrapassamos o patamar de 67%.

Para a construção de uma previdência sustentável e mais adequada às condições fiscais, é determinante a modificação das regras de concessão de benefícios previdenciários (aposentadoria e pensão por morte) para os segurados dos regimes próprios de previdência social municipal. As regras atuais estimulam a implementação precoce dos requisitos para a concessão de aposentadoria, com proventos de inatividade superiores à média recebida ao longo da carreira profissional.

Da mesma forma que no resto do País, o Município de Bezerros/PE passa por rápida transição demográfica e grandes transformações no mercado de trabalho. As pessoas estão vivendo cada vez mais e a expectativa de vida ao nascer passou de 45 anos, em 1940, para 76,2 anos, atualmente. A expectativa de sobrevida aos 65 anos já atinge mais de 82 anos. De acordo com o IBGE, em 2042, a expectativa de vida ao nascer chegará a 80 anos, contudo, a idade de aposentadoria continua a mesma desde a Emenda nº 41, de 2003. Esses fatores contribuem significativamente para que o Município hoje tenha uma relação entre servidores ativos e aposentados e pensionistas em torno de 1,7 demonstrando claramente que o sistema está comprometido em sua sustentabilidade.

É imperioso que se adotem medidas para conter o crescimento das despesas previdenciárias em função do aumento da expectativa de vida, a fim de que o Município de Bezerros/PE possa retornar à sociedade o sacrifício que esta faz ao pagar os tributos. Temos que devolver à sociedade, na forma de investimentos e de maior e melhor prestação de serviços, aquilo que dela é subtraído com o recolhimento de impostos.

Subir impostos ou cortar os já precários investimentos não é uma escolha. Não é uma opção. E sem a reforma do sistema previdenciário, o Município será incapaz de honrar seus compromissos ou serão necessárias alíquotas crescentes de nossos tributos.

É urgente oferecer uma alternativa aos cidadãos de nosso município para que não seja somente elevação de tributos para que renovem suas esperanças no futuro, aperfeiçoando-se um legado aos brasileiros que aqui nasceram ou que adotaram essa terra hospitaleira. E esse legado só poderá ser atingido com a reforma da previdência.

A reforma previdenciária que se propõe não vislumbra criar novos paradigmas previdenciários, mas tão somente cumprir a Constituição Federal em respeito ao princípio da simetria federativa, que imprime às autoridades municipais a necessidade de replicar o novo modelo previdenciário implementado pela Emenda Constitucional nº 103/2019 observando, ainda que tardiamente, a recomendação nº 2, de 19 de agosto de 2021, do Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social – CNRPPS, respaldada no princípio da simetria, e nas exigências de RPPS equilibrados previsto no art. 40 da Constituição Federal e art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000).

Diante destas considerações iniciais apresentamos o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal, em obediência à Constituição Federal, com as alterações e disposições da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Para complementar as avaliações iniciais segue, na íntegra, o resultado dos estudos elaborados (Anexo I – Relatório Bezerros Sem Reforma e Anexo II – Relatório Bezerros Com Reforma) no âmbito do Projeto de Previdência Sustentável resultado de parceria ente a Confederação Nacional de Municípios - CNM e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE ao qual essa municipalidade fez adesão:

"AVALIAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL – ESTUDOS DO PROJETO

O RPPS do Município de Bezerros está organizado em Regime de Capitalização Integral.

O plano de custeio é composto pelas seguintes alíquotas:

- *14,00% para os servidores ativos, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição;*
- *14,00% para os aposentados e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto do RGPS;*
- *19,55% do Município incidentes sobre as remunerações de contribuição dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, a título de contribuição ordinária;*
- *Custo Administrativo: 3% incidente sobre as remunerações de contribuição dos servidores ativos do ano anterior;*
- *A distribuição atual dos segurados está de acordo com a tabela abaixo, que demonstra uma relação de 1,67 servidor ativo para cada beneficiário do RPPS. O que demonstra se tratar de um fundo maduro.*

Segurados do RPPS	**Quantidade**	**Idade média**	**Remuneração média**	**Tempo de Contribuição total**	**Tempo de Contribuição no Ente**	**Tempo de Contribuição anterior**
Ativos	1.007	45,3	2.712,52	22,1	16,1	6,0
Aposentados	509	65,4	2.962,02			
Pensionistas	93	63,7	1.693,26			

O deficit atuarial, com posição de 31/12/2022, está em R$ 534,2 milhões. De acordo com a avaliação atuarial que fizemos, para equacionar o deficit financeiro e atuarial sem fazer a reforma de benefícios, seria necessário implementar um plano de amortização do deficit com alíquotas extraordinárias patronais de 44% em 2023; crescendo para 50% em 2024; 77% em 2025; e alarmantes 99,22% a partir de 2026 até 2057. Isto significaria uma alíquota patronal total de 69,55% em 2024 e de 118,77% de 2026 até 2057, ou seja, uma contribuição previdenciária maior que a folha de servidores ativos.

Para o ano de 2023, sem considerar o plano de amortização do deficit proposto, está estimado um deficit financeiro de R$ 14,9 milhões. Esse deficit irá crescer, em

valores reais, ou seja, sem considerar o efeito da inflação, todos os anos até 2038, quando chegará a R$ 29,2 milhões. O Valor capitalizado no RPPS seria totalmente consumido já em 2023, tornando-se, na prática, um regime de repartição simples.

Caso o Município aprove uma reforma previdenciária, equiparando as regras de benefícios às da União, haverá uma redução do deficit atuarial total do RPPS de R$ 163,3 milhões. Isto significa uma redução do deficit de 30,57%. Se além disso, com base na Emenda Constitucional nº 103/2019, for ampliada a base de contribuição dos aposentados e pensionistas para o que exceder o salário-mínimo, o deficit atuarial cairá para R$ 333,0 milhões, chegando a uma redução adicional de R$ 37,8 milhões, ou seja, uma redução total de 37,65%.

Indicador	Deficit Atuarial	Redução do Deficit	Redução percentual
Resultado atuarial atual	-534.167.952,04		
Resultado com Reforma de Benefícios	-370.877.763,16	163.290.188,88	30,57%
Resultado com contribuição dos aposentados e pensionistas acima do salário-mínimo	-496.332.808,63	37.835.143,41	7,08%
Resultado com reforma completa	-333.042.619,75	201.125.332,29	37,65%

Para equacionar o deficit financeiro e atuarial, fazendo a reforma de benefícios e revisão do piso de contribuição dos aposentados e pensionista, seria necessário criar um plano de amortização do deficit menos impactante para o Município, com alíquotas extraordinárias iniciando em 35% em 2023, passando para 37% em 2024, 52% em 2025 e 67,28% de 2026 até 2057, conforme tabela abaixo.

SEQ	ANO	COM REFORMA E BASE DE CONTRIBUIÇÃO ACIMA DO TETO DO RGPS	COM REFORMA E BASE DE CONTRIBUIÇÃO ACIMA DO TETO DO SM
1	2023	35,00%	30,00%
2	2024	37,00%	31,00%
3	2025	52,00%	46,80%
4	2026 a 2057	67,28%	60,64%

Para reduzir a necessidade de alíquotas extraordinárias no montante do quadro acima, sugerimos algumas medidas adicionais tais como: (a) aporte ao RPPS de ativos do município, tais como imóveis; (b) reduzir a taxa de administração para 2%; e (c) elaborar plano de longo prazo de contratação de servidores, visando contabilizar geração futura na avaliação atuarial, tendo em vista que a mesma, com a reforma tem custo mais baixo, reduzindo o deficit atuarial.

Se mesmo assim o aporte suplementar continuar elevado, sugerimos que seja feita uma segregação de massas. Para tanto propomos o aporte do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) dos servidores, aposentados e pensionistas por 40 anos. O IRRF seria aportando no Fundo Previdenciário, que receberia, além dos servidores que ingressaram a partir de uma determinada data, os servidores, aposentados e pensionistas mais idosos; ficando no Fundo Financeiro os demais. Esse modelo de segregação de massas apresenta um menor custo de transição e, portanto, é mais viável do ponto de vista fiscal para o Município.

Como o aporte do IRRF supracitado apresenta um valor atuarial de R$ 58,3 milhões, seria possível fazer uma segregação de massas mantendo no Fundo previdenciário, capitalizado, todos os servidores que ingressaram no município a partir de 01/01/2009, bem como todos os servidores que nasceram até 31/12/1955, ou seja, que em 31/12/2022, já tinham 67 anos ou mais de idade.

Como esse modelo, o Fundo Previdenciário ficaria equilibrado financeira e atuarialmente apelas com as alíquotas normais de contribuição patronal, dos servidores, aposentados e pensionistas. Já o Fundo Financeiro teria em 2024 um deficit financeiro a ser coberto pelo Tesouro do Município de R$ 7,4 milhões. Esse valor é bem inferior aos R$ 15,7 milhões que o município teria que aportar se nada for feito e também bem menos que a alíquota extraordinária de cobertura do deficit atuarial sem segregação de massas. É importante destacar que o município renunciará a R$ 3,1 milhões de IRRF em 2024. Mesmo assim, ainda terá um ganho fiscal de R$ 5,2 milhões no próximo ano. Nos anos seguintes o ganho fiscal do município será ainda maior tendo em vista que nos outros dois cenários (cenário atual ou reforma com alíquotas extraordinárias), o custo para o município subirá significativamente, conforme citado nos parágrafos anteriores."

Para sanar o restante do deficit atuarial propõe-se, ainda, a revisão da segregação de massas em operação conjunta com o aporte do Imposto Retido na Fonte, na forma da modelação proposta no Anexo III deste documento. Assim, os servidores aposentados e pensionistas com mais de 67 anos em 31/12/2022, portanto nascidos até 31/12/1955 e que

ingressaram no município a partir de 01/01/2009 anos serão transferidos do Fundo Financeiro para o Fundo Previdenciário com o aporte do IRRF até 2062.

Desta forma, o Poder Executivo, em contrapartida à reforma, renunciará a 3,1 milhões de reais para garantir o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS e sua sustentabilidade.

Essas são, Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, as razões que justificam o Projeto de Emenda à Lei Orgânica que ora submeto à elevada apreciação dos Representantes do Povo.

Trata-se de medida de crença e confiança nas instituições, nos governantes e representantes do povo. Caberá aos senhores vereadores a responsabilidade de escolher os aprimoramentos que doravante sejam necessários para manter o Equilíbrio Financeiro e Atuarial exigido no art. 40 da Constituição Federal e dotar nosso Sistema Previdenciário de sustentabilidade e solidez, que efetivamente darão segurança aos honrosos servidores municipais de cargo efetivos permitindo aos gestores municipais cumprir suas obrigações com totalidade da população local e obedecer aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000).

Atenciosamente,

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO:07257026483

Assinado de forma digital por MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO:07257026483
Dados: 2024.10.25 12:50:52 -03'00'

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO

Prefeita

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Estabelece regras do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bezerros com base nas alterações propostas pela Emenda à Constituição Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019 e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS, nos termos do art. 29 da Constituição Federal de 1988, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Bezerros passa a vigorar com as seguintes alterações:
" Art. 6º. (...)
.....

XI - elaborar os estatutos dos seus servidores, observados os princípios da Constituição Federal, da Constituição Estadual e desta Lei Orgânica;" (NR)

"Art. 82. (...)
.....

XXIV – o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XXII e XXV, nas disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Legislação Previdenciária, e somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso." (NR)

"Art. 104. (...)
.....

VII - planejamento, gestão e administração dos serviços e recursos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de cargo efetivo." (NR)

"Art. 112. (...)
.....

§ 2º (...)

.....

III - garantia de salário e de aposentadoria nunca inferior ao mínimo." (NR)

"Art. 116. Lei municipal poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observado, como limite máximo, a remuneração do Prefeito Municipal, exceto para os procuradores municipais, cujo limite máximo será de noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria e pensões a serem custeados pelo Instituto de Previdência Social do Município de Bezerros - IPREBE, percebidos cumulativamente ou não, com a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, terão como limite:

I - máximo, o subsídio mensal recebido, em espécie, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou o limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 e inciso XI do art. 37, todos da Constituição Federal e a excepcionalidade prevista no caput deste artigo;

II - mínimo, o valor do salário-mínimo, observado, no caso do valor da pensão, o disposto no art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019." (NR)

"Art. 119. Aos servidores titulares de cargos efetivos do Município, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos de cargo efetivo, aposentados e os pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§1º Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Bezerros serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda à Constituição Federal nº 103/2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal e os demais requisitos e critérios estabelecidos nesta Emenda à Lei Orgânica." (NR)

"Art. 120. (...)

.....

§ 2° Aplica-se aos servidores regidos pelo Regime Próprio de Previdência Social as disposições presentes no art. 40 da Constituição Federal, legislação federal pertinente e as demais disposições previstas nesta Lei Orgânica." (NR)

"Art. 129. Toda alienação ou doação de bens imóveis, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa, avaliação prévia e licitação, devendo ser respeitadas as disposições normativas da Legislação Federal.

Parágrafo único. Será admitida a dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente, aos imóveis que atendam às finalidades relacionadas à previdência social." (NR)

Art. 2º Até que entre em vigor lei municipal, aprovada com voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, que discipline os benefícios do RPPS, os servidores serão aposentados nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda à Constituição Federal nº 103, de 2019:

I - § 1º, incisos II e III do § 2º, § 3º e § 4º do art. 10; ou

II - caput do art. 22.

Art. 3º Na concessão de pensão por morte a dependente de segurado do RPPS falecido a partir da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, será obedecido o disposto nos §§ 1º a 6º do art. 23 da Emenda à Constituição nº 103, de 2019, até que entre em vigor a lei municipal prevista no § 8º do mesmo artigo.

Parágrafo único. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal, observada as exceções dispostas no art. 24 da Emenda à Constituição Federal nº 103, de 2019.

Art. 4º Até que entre em vigor lei municipal que disponha a respeito do cálculo e do reajustamento dos benefícios de que tratam os arts. 2º e 3º desta Emenda à Lei Orgânica, será aplicado o disposto no art. 26 da Emenda à Constituição Federal nº 103, de 2019.
Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, o cálculo dos benefícios deverá considerar todas as parcelas dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições ao RPPS.

Art. 5º Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 2º desta Emenda à Lei Orgânica, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda à Constituição Federal nº 103, de 2019:

I - caput e §§ 1º a 8º do art. 4º;

II - caput e §§ 1º a 3º do art. 20; ou

III - caput e §§ 1º a 3º do art. 21.

§ 1º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos deste artigo corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do art. 4º da Emenda à Constituição Federal nº 103, de 2019, no caso de servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, nas seguintes hipóteses:

a) inciso I do caput deste artigo, desde que observado o disposto no inciso I do § 6º do art. 4º da Emenda à Constituição Federal nº 103, de 2019; e

b) inciso II do caput deste artigo.

II - ao valor apurado na forma do art. 26 da Emenda à Constituição Federal 103, de 2019, nas seguintes hipóteses:

a) inciso I do caput deste artigo, se não observado o disposto no inciso I do § 6º do art. 4º da Emenda à Constituição Federal nº 103, de 2019;

b) inciso II do caput deste artigo no caso de servidor que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo após 31 de dezembro de 2003 ou que tenha feito a opção de trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal; e

c) inciso III do caput deste artigo.

§ 2º Os proventos de que trata este artigo serão reajustados:

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda à Constituição Federal nº 41, de 2003, se calculados nos termos do inciso I do § 1º deste artigo; e

II - nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, se calculados na forma prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

§ 3º O previsto no § 2º aplica-se inclusive às aposentadorias e pensões sem direito à paridade constitucional, instituídas no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bezerros até a data da vigência desta Emenda à Lei Orgânica do Município.

§ 4º Para fins de aplicação do inciso IV do art. 20 da Emenda à Constituição Federal nº 103, de 2019, considerar-se-á como período adicional de contribuição aquele correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda à Lei Orgânica do Município, faltaria para o servidor atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II do referido artigo.

Art. 6º A concessão de aposentadoria ao servidor municipal amparado no RPPS e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

§ 2º É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos seus dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado à data do óbito.

Art. 7º Até que entre em vigor a lei municipal de que trata o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, o servidor municipal amparado no RPPS que optar por permanecer em atividade e que tenha cumprido, ou cumprir, os requisitos para aposentadoria voluntária estabelecidas nos seguintes dispositivos:

I - alínea "a", inciso III, § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação da Emenda à Constituição Federal nº 41, de 2003, antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica;

II - art. 2º, § 1º do art. 3º ou art. 6º da Emenda à Constituição Federal nº 41, de 2003, ou art. 3º da Emenda à Constituição Federal nº 47, de 2005, antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica;

III - arts. 4º, 10, 20, 21 e 22 da Emenda à Constituição Federal nº 103, de 2019.

Art. 8º Até que entre em vigor lei que altere a base de incidência da contribuição previdenciária de que trata o art. 2º da Lei Complementar nº 58, de 06 de julho de 2020, a alíquota de contribuição devida pelos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Município de Bezerros, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações, incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o limite do salário-mínimo nacional.

Art. 9º Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária, pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos, dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas, para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal.
Parágrafo único. Na hipótese de deficit atuarial no RPPS, o Município poderá instituir, por meio de Decreto, contribuição extraordinária devida pelo Município de Bezerros, inclusive Poder Legislativo, de suas Autarquias e de suas Fundações, até o limite de duas vezes a alíquota vigente para a contribuição patronal ordinária.

Art. 10. Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda à Constituição Federal nº 103, de 2019, ficam referendadas integralmente:

I - a alteração promovida pelo art. 1º da Emenda à Constituição Federal nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; e

II - a alínea "a" do inciso I e os incisos III e IV do art. 35 da Emenda à Constituição Federal nº 103, de 2019.

Art. 11. Até que entre em vigor lei que equacione o deficit financeiro e atuarial de que trata o § 1º do art. 9° da Emenda à Constituição Federal nº 103, de 2019, o RPPS do Município de Bezerros fica reorganizado e financiado, mediante a revisão da segregação em dois planos de custeio, sendo um fundo de repartição simples e outro de capitalização.

§ 1º Os fundos de natureza previdenciária referidos no caput são incomunicáveis, dotados, cada um deles, de natureza pública, identidade físico-contábil individual, com destinação específica

para o pagamento dos benefícios previdenciários correspondentes, não havendo qualquer hipótese de solidariedade, subsidiariedade ou supletividade entre eles.

§ 2º Os recursos, bens e haveres, que compuserem os fundos de natureza previdenciária, sob gestão do Instituto de Previdência Municipal dos Bezerros - IPREBE, estarão afetados ao domínio do Município de Bezerros, e, em nenhuma hipótese, poderão ser confundidos com o patrimônio da Entidade Gestora.

§ 3º Os fundos de natureza previdenciária não poderão ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito a constituição de qualquer ônus sobre eles.

§ 4º Fica criado o Fundo Financeiro (FUNFIN), que detém a responsabilidade de gerir os recursos a este vinculados, para o custeio dos benefícios previdenciários aos segurados vinculados ao RPPS, e seus dependentes, que, cumulativamente:

I - tenham sido admitidos como servidores efetivos no Município de Bezerros até 31 de dezembro de 2008;

II - tenham nascido a partir de 01 de janeiro de 1956; e

III - que não tenham aderido à previdência complementar.

§ 5º O FUNFIN é financiado, por Repartição Simples, pelas contribuições a serem pagas pela Administração Municipal Direta, Autarquias, Fundações, pela Câmara Municipal e pelos respectivos servidores ativos, aposentados e pensionistas, sem objetivo de acumulação de recursos, sendo o seu Plano de Custeio e de Benefícios calculados atuarialmente.

§ 6º As insuficiências financeiras do FUNFIN serão de responsabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo, rateados proporcionalmente na razão do custo dos beneficiários originados de cada Poder e de cada órgão/entidade da Administração Direta, Autárquica e Fundacional.

§ 7º O FUNFIN tem como fontes de financiamento:

I - contribuições ordinária, extraordinária, adicional e aportes a cargo da Administração Direta, Autarquias, Fundações e da Câmara Municipal de Bezerros;

II - contribuições dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas;

III - aportes recebidos conforme o § 6º deste artigo, para cobertura de insuficiências financeiras;

IV - doações, subvenções e legados;

V - receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;

VI - valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do disposto no § 9º, art. 201 da Constituição Federal;

VII - demais dotações previstas no orçamento municipal.

§ 8º Fica criado o Fundo Previdenciário (FUNPREV), que detém a responsabilidade de gerir os recursos a este vinculados, para o custeio dos benefícios previdenciários aos segurados vinculados ao RPPS, e seus dependentes, que, cumulativamente:

I - tenham sido admitidos como servidores efetivos no Município de Bezerros a partir de 01 de janeiro de 2009;

II - tenham nascido até 31 de dezembro de 1955; ou

III - que tenham aderido à previdência complementar independentemente da idade e data de admissão.

§ 9º O FUNPREV é financiado pelo regime de capitalização, pelas contribuições a serem pagas pela Administração Direta, Autarquias, Fundações, Câmara Municipal e respectivos servidores ativos, aposentados e pensionistas, e tem como objetivo a acumulação dos recursos necessários e suficientes para o custeio do correspondente plano de benefícios, calculado atuarialmente.

§ 10. As eventuais insuficiências financeiras do FUNPREV serão de responsabilidade dos Poderes Executivo e Legislativo, rateados proporcionalmente na razão dos beneficiários originados de cada Poder e de cada órgão da administração direta e entidade da administração indireta.

§ 11. O FUNPREV tem como fontes de financiamento:

I - contribuições ordinária, extraordinária, adicional e aportes a cargo da Administração Direta, Autarquias, Fundações e da Câmara Municipal;

II - contribuições dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas;

III - doações, subvenções e legados;

IV - receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;

V - pelos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do disposto no § 9º, art. 201 da Constituição Federal;

VI - resultado das aplicações e investimentos realizados com os respectivos recursos;

VII - ativos imobiliários e seus rendimentos, como aluguéis e outros rendimentos derivados dos bens a ele vinculados, inclusive os decorrentes de alienações;

VIII - recursos provenientes de contratos, convênios ou quaisquer outros acordos, incluindo antecipações, firmados com a União ou outros organismos, inclusive internacionais;

IX - recebíveis, direitos a crédito, direitos a título, concessões, direitos de uso de solo, que lhe tenham sido destinados;

X - participações em fundos de que seja titular o Município de Bezerros e lhe tenham sido destinados;

XI - recursos advindos da amortização de financiamentos imobiliários eventualmente realizados pelo IPREBE;

XII - demais bens e recursos eventuais que lhes forem destinados e incorporados, inclusive nos termos do § 14 deste artigo;

XIII - demais dotações previstas no orçamento municipal.

§ 12. As aplicações e investimentos efetuados com os recursos dos fundos de finalidade previdenciária, submeter-se-ão aos princípios da segurança, rentabilidade, liquidez e economicidade, em observância à legislação normativa geral que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos RPPS, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Política de Investimento.

§ 13. O Plano de Custeio do RPPS será estabelecido com base em avaliação atuarial anual, composto das fontes de recursos previstas nos §§ 7º e 11 deste artigo, ou em lei específica, nas hipóteses de eventuais planos de equacionamento de deficits atuariais.

§ 14. As despesas correntes e de capital do IPREBE necessárias para custeio da organização, administração e funcionamento do RPPS serão cobertas com Taxa de Administração instituída em lei municipal.

§ 15. É vedada a instituição de alíquotas de contribuição previdenciária diferenciadas dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas, para custeio do RPPS, em razão de segregação de planos de custeio na forma deste artigo.

Art. 12. O Município destinará patrimônio imobiliário e direitos ao FUNPREV até o montante total que corresponda ao passivo do FUNFIN.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a transferência de imóveis dominicais e de uso especial, além de outros bens e direitos patrimoniais ao FUNPREV, inclusive mediante a entrega do bem sem alienação da propriedade, para exploração de sua utilidade econômica por meio de direito de uso, usufruto ou superfície, incluído o espaço aéreo e subterrâneo, para fins de cobertura do passivo citado no caput deste artigo, devendo entregar à Câmara Municipal de Bezerros, para fins de controle, a relação dos bens e direitos transferidos e de todos os dados envolvendo a operação.

§ 2º No caso de transferência de bens de uso especial, enquanto estes não forem desafetados, não poderão ser alienados pelo IPREBE após transferência pelo Poder Executivo, podendo apenas ser utilizados para fins de geração de renda.

§ 3º No caso de transferência de bens dominicais, ficam o IPREBE e o FUNPREV autorizados a promover a alienação dos bens imóveis recebidos.

§ 4º O aporte de bens e direitos ao FUNPREV, nos termos deste artigo, depende da aceitação pelo IPREBE do patrimônio transferido e far-se-á em caráter incondicional após a respectiva formalização, vedada ao Município qualquer reivindicação ou reversão posterior do ato de cessão, exceto a anulação por ilegalidade.

§ 5º Após a efetiva transferência e contabilização de cada lote de ativos no patrimônio do FUNPREV, o IPREBE procederá à transferência dos servidores, aposentados ou pensionistas mais idosos do FUNFIN para o FUNPREV até o montante do custo atuarial dos transferidos igualar o superávit atuarial obtido com o aporte de ativos.

§ 6º Fica o IPREBE obrigado a contratar instituição, inclusive financeira para a estruturação e administração de fundos de investimento adequados, segundo a legislação vigente, objetivando a geração de renda ou monetização dos bens e direitos de que trata este artigo.

§ 7º As cotas dos fundos de investimentos estruturados com a finalidade de monetização dos bens e direitos do RPPS poderão ser integralizadas mediante a transferência direta da titularidade destes bens e direitos ao respectivo fundo.

§ 8º As despesas decorrentes da estruturação dos fundos de investimentos, de que trata este artigo, poderão ser custeadas pelo Tesouro do Município ou por recursos da Taxa de Administração do IPREBE, facultado o ressarcimento futuro pelos próprios fundos de investimentos.

§ 9º O IPREBE, conjuntamente com o Comitê de Investimento, encaminhará relatórios trimestrais ao Conselho Deliberativo sobre o desempenho dos fundos de que trata este artigo.

§ 10. Os imóveis de uso especial aportados ao FUNPREV nos termos do § 2º, que não tenham sido desafetados, serão transferidos para Fundo Especial de Natureza Pública, administrado pelo IPREBE, podendo este contratar instituição especializada para a gestão do patrimônio recebido, aplicando-se, no que couber, o disposto nos §§ 8º e 9º deste artigo.

§ 11. Fica autorizada a Prefeitura do Município de Bezerros, por meio de seus órgãos, a locar os imóveis, para seu uso, que tenham sido objeto de transferência para o FUNPREV.

§ 12. O valor mensal das contrapartidas de que trata o § 11 deste artigo, que poderá incluir pagamento por serviços de manutenção predial e outros serviços não finalísticos do órgão locatário, deverá ser baseado em percentual do valor de avaliação dos respectivos imóveis no ano de início da locação, nos termos de regulamento do Poder Executivo, devendo ser atualizado periodicamente ou sempre que for feita reforma ou ampliação do imóvel.

§ 13. A Prefeitura do Município de Bezerros fica autorizada a oferecer como garantia dos contratos de locação e serviços de que tratam os §§ 11 e 12 deste artigo seus créditos de ICMS – Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços, perante a Secretaria de Fazenda do Governo de Pernambuco e do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, perante a Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 14. A contrapartida de que trata o § 11 deste artigo poderá ser paga antecipadamente, podendo o contrato ser realizado com prazo renovável de até 10 (dez) anos.

§ 15. Fica aportado para o RPPS o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas Autarquias e pelas Fundações que instituírem e mantiverem e que vier a ser

recebido desde a data da promulgação desta Emenda à Lei Orgânica até 31 de dezembro de 2063.

§ 16. Sempre que constatado em laudo superávit atuarial no FUNPREV e deficit atuarial no FUNFIN, o IPREBE procederá, atendida a legislação vigente, à transferência dos servidores, aposentados ou pensionistas mais idosos do FUNFIN para o FUNPREV até o montante do custo atuarial dos transferidos igualar o superávit atuarial observado.

§ 17. O Comitê de Investimento de que trata o § 9º deste artigo observará os demais normativos aplicáveis à matéria, inclusive os emanados do ente regulador federal.

Art. 13. O Poder Executivo disciplinará o disposto nesta Emenda à Lei Orgânica, para seu fiel cumprimento.

Art. 14. Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei Orgânica:

I – os incisos I, II e III, e os parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, todos do artigo 119; e

II – o artigo 121, caput, e seus parágrafos 1º, 2º e 3º.

Art. 15. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor:

I – em relação ao §15, art. 12, na data de sua publicação;

II – em relação aos demais dispositivos, 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO:07257026483

Assinado de forma digital por MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO:07257026483
Dados: 2024.10.25 12:44:04 -03'00'

MARIA LUCIELLE SILVA LAURENTINO
Prefeita

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BEZERROS-PE

AVALIAÇÃO ATUARIAL COM AS REGRAS ATUAIS

DATA-BASE DO CADASTRO: dezembro/2022

DATA-BASE DA AVALIAÇÃO: dezembro/2022

ANTONIO MÁRIO RATTES DE OLIVEIRA
Atuário - MIBA nº1.162

Brasília - DF, junho/2023

ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO 3
2. OBJETIVO 3
3. CONDIÇÕES DE CONCESSÃO E VALORES DOS BENEFÍCIOS - AMPARO LEGAL 4
4. BENEFÍCIOS ASSEGURADOS 5
5. ELEGIBILIDADES PARA OS BENEFÍCIOS 5
6. PREMISSAS ATUARIAIS 6
7. REGIMES ATUARIAIS 7
8. DESCRIÇÃO DO CADASTRO 8
9. ESTATÍSTICAS DO UNIVERSO DE SEGURADOS DO RPPS 8
10. CONSISTÊNCIA DOS DADOS 9
11. PASSIVO ATUARIAL 10
12. RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL 15
13. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA 15
14. PLANO DE CUSTEIO ANUAL 16
15. PARECER ATUARIAL 17

ANEXOS

QUANTITATIVOS – GERAÇÕES ATUAL E FUTURA 21

FLUXOS PREVIDENCIÁRIOS - ALÍQUOTAS ORDINÁRIAS – GERAÇÕES ATUAL E FUTURA 24

FLUXOS PREVIDENCIÁRIOS - ALÍQUOTAS TOTAIS (ORDINÁRIAS + EXTRAORDINÁRIAS) - GERAÇÕES ATUAL E FUTURA 27

DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF 30

CONTABILIZAÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS 33

1. APRESENTAÇÃO

O ordenamento jurídico que disciplina os Regimes Próprios de Previdência Social da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, consubstanciada nas Emendas Constitucionais nºs 20, de 15/12/98, 41, de 19/12/2003, 47, de 05/07/2005, 70, de 29/03/2012, 88, de 07/05/2015, e 103, de 12/11/2019, nas Leis nºs 10.887, de 18/06/2004, e 9.717, de 27/11/98, e demais normativos do Ministério da Previdência Social (MPS), instituiu um conjunto de ações de cunho financeiro, econômico e atuarial a serem observadas pelos entes federativos.

A exigência de realização de estudo atuarial com o objetivo de monitorar o equilíbrio econômico-financeiro presente e futuro dos respectivos regimes próprios visa assegurar a necessária solvência para o cumprimento das obrigações previdenciárias que lhes são pertinentes.

O estudo atuarial, conforme estabelecido na Lei nº 9.717/98, deve ser efetuado em cada exercício, de forma a serem mensuradas as variações nas hipóteses atuariais, nos dados financeiros e cadastrais ocorridas no período. Dessa forma, esta avaliação atuarial contempla a atualização da análise das obrigações e dos direitos futuros concernentes ao RPPS do município de Bezerros-PE, cabendo o estudo da sua dimensão e do seu comportamento ao longo do período de 75 anos estimados pela legislação como tempo mínimo de sobrevida do regime previdenciário.

Neste documento estão retratados os resultados da avaliação atuarial com posição em 31/12/2022, no cenário em que são aplicadas as regras da legislação constitucional anteriores à Emenda Constitucional nº 103/2019 e as regras atuais da legislação municipal.

2. OBJETIVO

O estudo prospectivo das obrigações do RPPS tem por objetivo mensurar o grau de solvência econômico-financeira necessário para manter os benefícios de natureza previdenciária devidos aos servidores públicos efetivos e respectivos dependentes, qualificados na forma da Lei Municipal que instituiu e regulamentou o regime de previdência social dos servidores públicos municipais.

Como resultados do estudo atuarial, serão quantificados para o RPPS:

- O custo previdenciário de todos os benefícios oferecidos em seu regulamento;
- As reservas necessárias ao pagamento dos benefícios previdenciários estruturados em regime financeiro de capitalização;
- As alíquotas de contribuição que equilibram financeira e economicamente o modelo previdenciário;
- As projeções atuariais de receitas e de despesas com o pagamento de benefícios e despesas administrativas do Instituto para o período de 75 anos;
- Os quantitativos esperados para os grupos de ativos, inativos e pensionistas para o período de 75 anos.

Levando-se em conta a elaboração de projeções para o período de 75 anos, cumpre-nos destacar que este estudo atuarial foi realizado dentro da *visão prospectiva* de ocorrência dos fatos, consistindo, então, em uma análise de inferência do que se estima ser observado ao longo deste período, razão pela qual os resultados devem ser interpretados dentro desta ótica. Eventuais desvios entre o comportamento esperado e a verdadeira ocorrência dos fatos relevantes aqui estimados poderão ocorrer, dada a natureza probabilística dos eventos tratados na avaliação atuarial, o que reforça a necessidade de revisões anuais, conforme prevê a Lei nº 9.717/98 ao exigir a reavaliação atuarial em cada balanço.

3. CONDIÇÕES DE CONCESSÃO E VALORES DOS BENEFÍCIOS - AMPARO LEGAL

O trabalho de avaliação atuarial foi desenvolvido em observância à Constituição Federal e demais leis infraconstitucionais, Resoluções e Portarias do Ministério da Economia aplicáveis ao assunto, em especial àquelas relacionadas a seguir:

- Constituição Federal, art. 40;
- Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 20/98, nº 41/03, nº 47/05, nº 70/12 e nº 88/15;

- Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004;
- Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, a ser aplicada subsidiariamente ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
- Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999;
- Decreto 10.188, de 20 de dezembro de 2019;
- Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);
- Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022;
- Decreto nº 933, de 23 de janeiro de 2014;
- Lei Municipal nº 772, de 26 de junho de 2009; e
- Lei Complementar nº 58, de 06 de julho de 2020.

4. BENEFÍCIOS ASSEGURADOS

Os benefícios assegurados pelo RPPS são:

- Aposentadoria por tempo de contribuição;
- Aposentadoria por idade;
- Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
- Aposentadoria compulsória; e
- Pensão por morte.

5. ELEGIBILIDADES PARA OS BENEFÍCIOS

As condições de elegibilidade e regras de cálculo dos benefícios estão definidas no art. 40 da Constituição Federal e nas Emendas Constitucionais nºs 20/98, 41/03, 47/05, 70/12 e 88/15, bem como na legislação municipal que regulamenta o RPPS.

6. PREMISSAS ATUARIAIS

As hipóteses atuariais compreendem o conjunto de premissas que serão utilizadas na avaliação para determinar o comportamento das variáveis envolvidas na quantificação das obrigações previdenciárias do RPPS.

As hipóteses atuariais empregadas neste estudo foram definidas em conformidade com o disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022:

- *Taxa anual de juros real a ser utilizada na determinação dos valores presentes atuariais das obrigações e receitas futuras do regime próprio, bem como nas projeções de ganhos financeiros futuros do patrimônio do regime próprio:* **4,66% a.a., selecionada com base na duração do passivo do plano e na ETTJ divulgada pela Portaria MTP nº 1.837/2022;**
- *Tábuas biométricas que serão aplicadas para refletir a expectativa de ocorrência de eventos de mortalidade, sobrevivência e entrada em invalidez:*
  - Sobrevivência de válidos: **IBGE-2021**;
  - Mortalidade de válidos: **IBGE-2021**;
  - Sobrevivência de inválidos**: IBGE-2021**;
  - Mortalidade de inválidos: **IBGE-2021**;
  - Entrada em Invalidez: **Álvaro Vindas**;
- *Hipótese de família-padrão para o pagamento de pensão:* **foram usados os dados dos dependentes informados no cadastro e, na ausência destes, usou-se uma família média constituída por cônjuge feminino 4 anos mais jovem e filhos com diferenças de idade de 22 e 24 anos para a idade da mãe;**
- *Crescimento Salarial por Mérito:* **1% ao ano**;
- *Crescimento Salarial por Produtividade:* **0,00%a.a.**;
- *Crescimento Real dos Benefícios:* **sem crescimento anual**;

- *Fator de Capacidade Salarial*: **0,9748, que equivale a uma inflação anual de 5,75% utilizada na grade de parâmetros macroeconômicos, conforme exigido pela Portaria MTP nº 1.467/2022;**
- *Fator de Capacidade de Benefícios*: **0,9748, que equivale a uma inflação anual de 5,75% utilizada na grade de parâmetros macroeconômicos, conforme exigido pela Portaria MTP nº 1.467/2022;**
- *Indexador do sistema previdencial*: **INPC**;
- *Rotatividade (turn-over):* **1,0% ao ano;**
- *Reposição do Contingente de Servidores Ativos:* **não utilizada;**
- *Idade de início da fase de contribuição ao regime previdenciário, para efeito de cálculo do tempo passado de cada servidor e da compensação previdenciária:* **utilizou-se as informações de tempo de serviço anterior informadas no cadastro**;
- *Custo Administrativo:* **3% incidente sobre as remunerações de contribuição dos servidores ativos do ano anterior;**
- *Hipótese de entrada em aposentadoria:* **diferimento de 24 meses em relação à primeira elegibilidade.**

7. REGIMES ATUARIAIS

Os regimes financeiros (atuariais) utilizados na presente avaliação foram os de capitalização para as aposentadorias e pensões e de repartição simples para a despesa administrativa.

As definições para esses regimes são aquelas tradicionalmente adotadas na literatura universal sobre o assunto. O regime de capitalização pressupõe a formação de reservas financeiras de longo prazo, geradas a partir das contribuições do ente público e dos servidores, bem como dos rendimentos financeiros auferidos a partir do investimento em mercado dessas contribuições.

O regime financeiro de repartição simples se caracteriza pela contemporaneidade entre as receitas e despesas previdenciárias. As alíquotas de contribuição são definidas a cada período de forma a custear integralmente os benefícios pagos no mesmo período. Nesse regime não são constituídas reservas e as receitas auferidas no período são integralmente utilizadas para o pagamento dos benefícios do mesmo período.

8. DESCRIÇÃO DO CADASTRO

O cadastro utilizado na avaliação atuarial contém as informações do grupo de segurados vinculado ao RPPS, sendo todas as informações referentes a dezembro de 2022.

9. ESTATÍSTICAS DO UNIVERSO DE SEGURADOS DO RPPS

Esta avaliação contemplou o universo de 1.007 servidores ativos, 509 aposentados e 93 pensionistas.

Um resumo das características dos segurados está apresentado a seguir.

TABELA 1 - SERVIDORES ATIVOS

ESTATÍSTICA	31/12/2022
Quantidade	1.007
Idade atual (anos)	45,3
Salário (R$)	2.712,52
Tempo de Serviço Total (anos)	22,1
Tempo de Serviço no Ente (anos)	16,1
Tempo de Serviço Anterior (anos)	6,0

TABELA 2 - APOSENTADOS

ESTATÍSTICA	31/12/2022
Quantidade	509
Idade atual (anos)	65,4
Benefício (R$)	2.962,02

TABELA 3 - PENSIONISTAS

ESTATÍSTICA	31/12/2022
Quantidade	93
Idade atual (anos)	63,7
Benefício (R$)	1.693,26

10.CONSISTÊNCIA DOS DADOS

Os dados utilizados nesta avaliação atuarial foram submetidos aos processos usuais de análise e crítica de dados.

As informações foram analisadas através de testes de consistência e consideradas de boa qualidade.

Os dados relativos ao tempo de contribuição para outros regimes dos servidores ativos que não foram informados pelo instituto tiveram que ser estimados com base nas disposições legais pertinentes.

11.PASSIVO ATUARIAL

O Quadro seguinte apresenta o balanço atuarial calculado com base nas regras de cálculo, elegibilidades e nas alíquotas vigentes em 31/12/2022, conforme informações enviadas pelo órgão gestor do RPPS.

O balanço atuarial contempla apenas os benefícios estruturados em regime financeiro de capitalização.

O plano de custeio utilizado no cálculo da situação atuarial do Instituto é composto pelas seguintes alíquotas:

- 14,00% para os servidores ativos, incidentes sobre a totalidade da remuneração;
- 14,00% para os servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto do RGPS;
- 19,55% para o município, incidentes sobre as remunerações dos servidores ativos, a título de contribuição ordinária.

TABELA 4 - BALANÇO ATUARIAL – GERAÇÃO ATUAL

GERAÇÃO ATUAL	31/12/2022
RESERVAS MATEMÁTICAS TOTAIS (A + B)	**536.832.834,72**
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (A) = (A.2 + A.3 – A.1 - A.4)	**250.108.361,35**
Total do Valor Presente das Contribuições Futuras (A.1)	**76.168.283,74**
Valor Presente das Contribuições sobre Salários	75.816.934,81
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios	351.348,93
Total do Valor Presente dos Benefícios Futuros (A.2)	**343.545.362,86**
Valor Presente das Aposentadorias	301.178.060,29
Valor Presente das Pensões	42.367.302,57
Valor Presente das Despesas Administrativas (A.3)	**6.779.457,63**
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (A.4)	**24.048.175,40**
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (B) = (B.1 - B.2)	**286.724.473,37**
Total do Valor Presente Líquido dos Benefícios Concedidos (Atuais Aposentados e Pensionistas) (B.1)	**286.724.473,37**
Valor Presente dos Benefícios de Aposentadoria	226.608.021,86
Valor Presente dos Benefícios de Pensão	60.645.980,94
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios (-)	529.529,43
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (B.2)	**0,00**
VALOR PRESENTE DOS PARCELAMENTOS (C)	**0,00**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (D)	**2.664.882,68**
RESULTADO ATUARIAL (D + C - A - B) (-)Déficit/(+)Superávit	**(534.167.952,04)**

TABELA 5 - BALANÇO ATUARIAL – GERAÇÃO FUTURA

GERAÇÃO ATUAL	31/12/2022
RESERVAS MATEMÁTICAS TOTAIS (A + B)	**(66.349.354,60)**
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (A) = (A.2 + A.3 – A.1 - A.4)	**(66.349.354,60)**
Total do Valor Presente das Contribuições Futuras (A.1)	**165.210.184,82**
Valor Presente das Contribuições sobre Salários	165.210.184,82
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios	0,00
Total do Valor Presente dos Benefícios Futuros (A.2)	**84.087.937,39**
Valor Presente das Aposentadorias	73.567.707,52
Valor Presente das Pensões	10.520.229,87
Valor Presente das Despesas Administrativas (A.3)	**14.772.892,83**
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (A.4)	**0,00**
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (B) = (B.1 - B.2)	**0,00**
Total do Valor Presente Líquido dos Benefícios Concedidos (Atuais Aposentados e Pensionistas) (B.1)	**0,00**
Valor Presente dos Benefícios de Aposentadoria	0,00
Valor Presente dos Benefícios de Pensão	0,00
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios (-)	0,00
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (B.2)	**0,00**
VALOR PRESENTE DOS PARCELAMENTOS (C)	**0,00**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (D)	**0,00**
RESULTADO ATUARIAL (D + C - A - B) (-)Déficit/(+)Superávit	**66.349.354,60**

TABELA 6 - BALANÇO ATUARIAL –GERAÇÕES ATUAL E FUTURA

GERAÇÃO ATUAL	31/12/2022
RESERVAS MATEMÁTICAS TOTAIS (A + B)	**470.483.480,12**
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (A) = (A.2 + A.3 – A.1 - A.4)	**183.759.006,75**
Total do Valor Presente das Contribuições Futuras (A.1)	**241.378.468,56**
Valor Presente das Contribuições sobre Salários	241.027.119,63
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios	351.348,93
Total do Valor Presente dos Benefícios Futuros (A.2)	**427.633.300,25**
Valor Presente das Aposentadorias	374.745.767,81
Valor Presente das Pensões	52.887.532,44
Valor Presente das Despesas Administrativas (A.3)	**21.552.350,46**
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (A.4)	**24.048.175,40**
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (B) = (B.1 - B.2)	**286.724.473,37**
Total do Valor Presente Líquido dos Benefícios Concedidos (Atuais Aposentados e Pensionistas) (B.1)	**286.724.473,37**
Valor Presente dos Benefícios de Aposentadoria	226.608.021,86
Valor Presente dos Benefícios de Pensão	60.645.980,94
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios (-)	529.529,43
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (B.2)	**0,00**
VALOR PRESENTE DOS PARCELAMENTOS (C)	**0,00**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (D)	**2.664.882,68**
RESULTADO ATUARIAL (D + C - A - B) (-)Déficit/(+)Superávit	**(467.818.597,44)**

O Valor Presente dos Benefícios Futuros representa o somatório dos benefícios futuros prometidos aos servidores e seus dependentes, quer estejam adquiridos ou não, fundados ou não. Refere-se, pois, ao montante de recursos que deve estar reunido numa

determinada data para assegurar o pagamento de todos os benefícios prometidos a esses segurados no futuro sem que haja a necessidade de qualquer outra contribuição adicional ao plano.

O Valor Presente das Contribuições Futuras, por sua vez, representa o somatório das contribuições futuras, a serem pagas pelos segurados e pelo ente municipal, devendo ser suficiente para amortizar o correspondente ao Valor Presente dos Benefícios Futuros desses indivíduos, considerando o período de atividade do servidor e o patrimônio líquido existente na data da avaliação atuarial. Nos valores presentes das contribuições futuras estão inseridas, ainda, as contribuições que serão arrecadadas dos aposentados e pensionistas, pois segundo as novas determinações da Emenda Constitucional nº 41, esses grupos deverão pagar contribuições sobre a parcela dos benefícios que exceder ao teto do RGPS.

A reserva matemática ou passivo atuarial representa a obrigação do fundo de previdência para com os seus segurados e dependentes até a extinção da massa. Em outras palavras, a reserva matemática é o montante que já deveria estar constituído no regime de previdência se todas as hipóteses e premissas da avaliação atuarial tivessem sido confirmadas na prática e se as contribuições normais e suplementares tivessem sido corretamente aportadas. O confronto entre a reserva matemática e o valor do ativo líquido do plano resultará na situação atuarial do regime de previdência, que poderá ser superavitária, deficitária ou nula.

Os resultados foram agrupados em Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos, sendo que o primeiro grupo representa os direitos e obrigações do regime de previdência para com os indivíduos que ainda não estão em gozo de benefícios, compostos pelos atuais servidores ativos e seus dependentes, bem como pelos futuros servidores ativos. O grupo dos benefícios concedidos se refere aos atuais aposentados e pensionistas, que já estão em gozo de benefícios.

Conforme informação prestada pelo órgão gestor do RPPS, o valor do ativo líquido do plano, em 31/12/2022, era de R$ 2.664.882,66.

Observa-se, como resultado da avaliação atuarial, que o RPPS apresenta um déficit atuarial, **relativo à geração atual**, de R$ 534.167.952,04, considerando-se as

premissas utilizadas, as regras das Emendas Constitucionais nºs 41/03, 47/05, 70/12 e 88/15 e as alíquotas de contribuições mencionadas anteriormente.

12.RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL

As projeções atuariais para o período de 75 anos, conforme determina a legislação, encontram-se listadas no anexo II deste relatório, considerando as taxas de contribuição atualmente em vigor no regime de previdência municipal. No quadro estão apresentados os valores estimados dos pagamentos e recebimentos do RPPS ao longo do período de 75 anos, considerando-se a população atual e futura de servidores ativos, inativos e pensionistas. Também consta do referido quadro o valor esperado para o resultado previdenciário em cada exercício futuro e para o saldo financeiro.

A análise dos quadros de projeções atuariais revela que a partir de 2023 o montante anual das despesas com benefícios e administrativa do RPPS ultrapassará o total de receitas de contribuições arrecadadas no exercício.

13.COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Conforme prevê a Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência estaduais e municipais, uma parcela do passivo atuarial é de responsabilidade do RGPS.

Nesta avaliação os valores de compensação previdenciária foram estimados com base na hipótese de idade de início da fase contributiva para regime previdenciário, limitando-se o valor da compensação a 7% do valor presente dos benefícios futuros da geração atual de segurados. Para os atuais aposentados e pensionistas, a estimativa de compensação previdenciária foi calculada com base nos valores recebidos individuais informados no cadastro.

14.PLANO DE CUSTEIO ANUAL

Os quadros seguintes resumem as alíquotas de custos para o financiamento do regime de previdência municipal.

Os custos do primeiro quadro estão apresentados por tipo de benefício e são aqueles que equilibram o regime de previdência face aos benefícios que necessita pagar aos seus segurados. Os valores representam os custos dos benefícios do plano, expressos em percentagens incidentes sobre as remunerações de contribuição dos servidores ativos. Para efeito de cálculo do custo, os benefícios dos aposentados e pensionistas foram considerados pelos valores líquidos, ou seja, deduzidos das contribuições que deverão aportar ao regime de previdência.

TABELA 7 - CUSTOS DOS BENEFÍCIOS

BENEFÍCIO	CUSTEIO DE EQUILÍBRIO (EM %)
Aposentadoria programada	26,06%
Aposentadoria por invalidez	0,72%
Pensão de aposentadoria programada	2,65%
Pensão de invalidez	0,06%
Pensão de ativo	1,06%
Despesas Administrativas	3,00%
Custo Total	**33,55%**

TABELA 8 - PLANO DE CUSTEIO ORDINÁRIO PROPOSTO PARA 2023

CONTRIBUINTE	ALÍQUOTA (%)
Ente público (contribuição ordinária sobre salários)	19,55%
Ente público (contribuição extraordinária sobre salários)	44,00%
Servidor ativo	14,00%
Servidor inativo (contribuição sobre a parcela excedente ao teto do RGPS)	14,00%

CONTRIBUINTE	ALÍQUOTA (%)
Pensionista (contribuição sobre a parcela excedente ao teto do RGPS)	14,00%

15.PARECER ATUARIAL

A avaliação atuarial do RPPS do município de Bezerros-PE revelou a existência de um déficit atuarial, em relação à geração atual de segurados, evidenciando a insuficiência do custeio atual frente às obrigações previdenciárias assumidas pelo referido regime.

Conforme demonstrado no quadro do balanço atuarial, o regime de previdência do município apresenta uma insuficiência atuarial, em relação à geração atual, de R$ 534.167.952,04, cujo valor representa a diferença entre as reservas matemáticas (R$ 536.832.834,72 e o valor do patrimônio existente em dezembro de 2022 (R$ 2.664.882,68).

Apresenta-se, na tabela seguinte, a composição do patrimônio do plano em conformidade com as informações prestadas no DAIR, bem como as reservas matemáticas do plano de benefícios.

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO ATUARIAL – BENEFÍCIOS AVALIADOS EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO			
DESCRIÇÃO	GRUPO FECHADO (R$)	GERAÇÕES FUTURAS (R$)	GRUPO ABERTO CONSOLIDADO (R$)
Valor atual das remunerações futuras	225.981.920,89	492.429.761,00	718.411.681,89
ATIVO	**2.510.156,68**	**-**	**2.510.156,68**
Aplicações financeiras e disponibilidades conforme a DAIR	2.510.156,68	-	2.510.156,68
Créditos a receber cfe. art. 17 §5º da Portaria MPS 403/08	-	-	-
Propriedades para investimentos (imóveis)	-	-	-
Direitos sobre royalties	-	-	-
Bens, direitos e demais ativos	-	-	-
PMBC	**286.724.473,37**	**-**	286.724.473,37
VPABF – CONCEDIDOS	287.254.002,80	-	287.254.002,80
(-) VACF – CONCEDIDO - ENTE	-	-	-
(-) VACF – CONCEDIDO - APOSENTADOS E PENS.	(529.529,43)	-	(529.529,43)
PMBaC	**274.156.536,75**	**(66.349.354,60)**	**207.807.182,15**
VPABF – A CONCEDER	343.194.013,93	84.087.937,38	427.281.951,31
(-) VACF – A CONCEDER - ENTE	(40.789.736,95)	(88.883.571,86)	(129.673.308,81)
(-) VACF – A CONCEDER – SERVIDORES ATIVOS	(28.247.740,23)	(61.553.720,12)	(89.801.460,35)
PROVISÃO MATEMÁTICA TOTAL	**560.881.010,12**	**(66.349.354,60)**	**494.531.655,52**

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO ATUARIAL – BENEFÍCIOS AVALIADOS EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO			
DESCRIÇÃO	GRUPO FECHADO (R$)	GERAÇÕES FUTURAS (R$)	GRUPO ABERTO CONSOLIDADO (R$)
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER	**(24.048.175,40)**	-	**(24.048.175,40)**
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A PAGAR	**-**	-	-
VALOR ATUAL DOS PARCELAMENTOS	**-**	-	**-**
RESULTADO ATUARIAL	**(534.322.678,04)**	**66.349.354,60**	**(467.973.323,44)**
(Déficit atuarial/ superávit atuarial / equilíbrio atuarial)	(534.322.678,04)	66.349.354,60	(467.973.323,44)

No desenvolvimento da presente avaliação foram utilizadas as premissas e hipóteses atuariais relacionadas no relatório de avaliação atuarial, bem como a legislação constitucional, federal e municipal que regulam o funcionamento dos regimes de previdência dos servidores públicos e, em especial, do RPPS de Bezerros-PE.

O cadastro utilizado na avaliação atuarial contém as informações do grupo de segurados vinculado ao plano de benefícios, sendo todas as informações referentes a dezembro de 2022.

O montante da folha salarial utilizado nas projeções foi de R$ 2.731.503,86.

As hipóteses atuariais estão descritas no Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, do qual este parecer é integrante, bem como no relatório de avaliação atuarial em poder do órgão gestor do RPPS.

As alíquotas praticadas pelo município na data desta avaliação são:

a) 19,55% do município, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos;

b) 14,00% dos servidores ativos; e

c) 14,00% dos servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto do RGPS.

O custo dos benefícios assegurados pelo RPPS é de 33,55%, para o custo normal.

O déficit atuarial será equacionado através dos aportes apresentados adiante, tendo sido elaborado em conformidade com as disposições da Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial as disposições que determinam os valores mínimos a serem pagos para amortização dos juros do déficit atuarial.

Os aportes resultantes desse cenário estão apresentados a seguir.

PERFIL DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL – CENÁRIO SEM USO DO LDA	
Juros	4,66%
Prazo	35 anos
Déficit	534.167.952,04
Limite de Déficit Atuarial (LDA)	-
Déficit a amortizar	534.167.952,04

n	Ano	Alíquota Extraordinária	Base de Cálculo	Saldo Inicial	Pagamento	Juros	Saldo Final
1	2023	44,00%	33.779.440,54	534.167.952,04	14.862.953,84	24.892.226,57	544.197.224,77
2	2024	50,00%	33.894.237,92	544.197.224,77	16.947.118,96	25.359.590,67	552.609.696,48
3	2025	77,00%	33.706.142,16	552.609.696,48	25.953.729,47	25.751.611,86	552.407.578,87
4	2026	99,22%	33.187.838,90	552.407.578,87	32.928.974,91	25.742.193,18	545.220.797,14
5	2027	99,22%	32.378.071,82	545.220.797,14	32.125.523,99	25.407.289,15	538.502.562,30
6	2028	99,22%	31.505.395,71	538.502.562,30	31.259.654,72	25.094.219,40	532.337.126,98
7	2029	99,22%	31.550.389,94	532.337.126,98	31.304.298,00	24.806.910,12	525.839.739,10
8	2030	99,22%	31.274.060,02	525.839.739,10	31.030.123,44	24.504.131,84	519.313.747,50
9	2031	99,22%	31.287.902,44	519.313.747,50	31.043.857,89	24.200.020,63	512.469.910,24
10	2032	99,22%	31.213.378,13	512.469.910,24	30.969.914,87	23.881.097,82	505.381.093,19
11	2033	99,22%	31.301.232,90	505.381.093,19	31.057.084,37	23.550.758,94	497.874.767,76
12	2034	99,22%	31.379.313,95	497.874.767,76	31.134.556,39	23.200.964,18	489.941.175,55
13	2035	99,22%	31.622.603,49	489.941.175,55	31.375.948,28	22.831.258,78	481.396.486,05
14	2036	99,22%	31.933.632,59	481.396.486,05	31.684.551,37	22.433.076,25	472.145.010,93
15	2037	99,22%	32.222.832,64	472.145.010,93	31.971.495,67	22.001.957,51	462.175.472,77
16	2038	99,22%	32.514.023,54	462.175.472,77	32.260.415,29	21.537.377,03	451.452.434,51
17	2039	99,22%	32.896.313,04	451.452.434,51	32.639.722,95	21.037.683,45	439.850.395,01
18	2040	99,22%	33.349.838,37	439.850.395,01	33.089.710,80	20.497.028,41	427.257.712,62
19	2041	99,22%	33.945.905,89	427.257.712,62	33.681.129,01	19.910.209,41	413.486.793,02
20	2042	99,22%	34.373.186,81	413.486.793,02	34.105.077,15	19.268.484,55	398.650.200,42
21	2043	99,22%	34.936.525,98	398.650.200,42	34.664.022,30	18.577.099,34	382.563.277,46
22	2044	99,22%	35.301.919,57	382.563.277,46	35.026.565,82	17.827.448,73	365.364.160,37
23	2045	99,22%	35.844.908,30	365.364.160,37	35.565.319,27	17.025.969,87	346.824.810,97
24	2046	99,22%	36.336.008,10	346.824.810,97	36.052.588,51	16.162.036,19	326.934.258,65
25	2047	99,22%	36.823.618,91	326.934.258,65	36.536.395,97	15.235.136,45	305.632.999,13
26	2048	99,22%	37.392.857,38	305.632.999,13	37.101.194,40	14.242.497,76	282.774.302,49
27	2049	99,22%	37.880.819,08	282.774.302,49	37.585.350,01	13.177.282,50	258.366.234,98
28	2050	99,22%	38.401.306,93	258.366.234,98	38.101.778,07	12.039.866,55	232.304.323,46
29	2051	99,22%	38.936.042,80	232.304.323,46	38.632.343,02	10.825.381,47	204.497.361,91
30	2052	99,22%	39.462.536,12	204.497.361,91	39.154.729,72	9.529.577,07	174.872.209,26
31	2053	99,22%	39.985.079,07	174.872.209,26	39.673.196,85	8.149.044,95	143.348.057,36
32	2054	99,22%	40.525.487,23	143.348.057,36	40.209.389,84	6.680.019,47	109.818.686,99
33	2055	99,22%	41.035.774,16	109.818.686,99	40.715.696,55	5.117.550,81	74.220.541,25
34	2056	99,22%	40.043.081,15	74.220.541,25	39.730.746,51	3.458.677,22	37.948.471,96
35	2057	99,22%	40.029.101,05	37.948.471,96	39.716.875,45	1.768.398,79	(4,70)

O plano de custeio proposto para 2023 prevê contribuições ordinárias do município (19,55%), do servidor ativo (14%), inativos e pensionistas (14%), sendo estas últimas incidentes sobre a parcela dos benefícios que exceder ao teto do RGPS, conforme previsto na legislação federal aplicável aos RPPS. Além das contribuições ordinárias, o ente será responsável pelo pagamento dos aportes previstos no plano de amortização.

Ressaltamos que as alíquotas aqui sugeridas poderão sofrer modificações ao longo do tempo, tendo em vistas mudanças no perfil etário, previdenciário, salarial ou familiar dos segurados do regime previdenciário.

Os modelos previdenciários são arranjos concebidos para longo período de maturação e, portanto, requerem planejamento de igual dimensão e ajustes imediatos, tão logo sejam identificados problemas estruturais ou conjunturais que venham a desequilibrar financeira, econômica e atuarialmente o regime. Assim, a manutenção do equilíbrio de um fundo previdenciário requer constante e contínuo monitoramento das obrigações do ente federativo e sua justa fundação.

Neste ponto a Constituição Federal determinou, com a modificação introduzida pela Emenda Constitucional nº 20/98, o alcance e a manutenção do equilíbrio atuarial de todos os regimes previdenciários de entes públicos, sendo ratificada pela regulamentação dos regimes de previdência dos servidores públicos, consoante a Lei n.º 9.717/98.

Este é o nosso parecer.

Brasília - DF, 26 de junho de 2023.

Antonio Mário Rattes de Oliveira
Atuário - MIBA nº 1.162

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANTONIO MARIO RATTES DE OLIVEIRA
Data: 26/06/2023 22:57:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANEXO I

PROJEÇÕES ATUARIAIS

QUANTITATIVOS – GERAÇÕES ATUAL E FUTURA

Ano	Quantidades					
	Ativos	Futuros Aposentados	Futuros Inválidos	Atuais Aposentados	Atuais Pensões	Futuras Pensões
2023	1.007	98	3	497	88	32
2024	1.007	123	4	484	86	46
2025	1.007	156	6	471	82	60
2026	1.007	186	7	458	79	73
2027	1.007	232	9	445	76	86
2028	1.007	276	10	431	73	97
2029	1.007	310	11	417	71	108
2030	1.007	344	12	403	67	117
2031	1.007	368	13	389	65	126
2032	1.007	400	14	374	62	134
2033	1.007	427	15	359	59	140
2034	1.007	445	16	344	57	147
2035	1.007	461	17	328	54	153
2036	1.007	478	17	313	51	158
2037	1.007	496	18	298	49	163
2038	1.007	513	19	282	46	168
2039	1.007	530	19	267	44	171
2040	1.007	541	20	252	41	174
2041	1.007	548	20	236	39	175
2042	1.007	549	20	222	36	177
2043	1.007	559	20	207	34	178
2044	1.007	562	20	193	32	179
2045	1.007	565	20	179	30	179
2046	1.007	562	20	165	27	180
2047	1.007	556	20	152	26	179
2048	1.007	552	20	139	24	178
2049	1.007	541	20	127	22	176
2050	1.007	528	19	115	20	174
2051	1.007	518	19	104	19	171
2052	1.007	503	19	94	17	167
2053	1.007	490	18	84	16	163
2054	1.007	474	18	75	15	158
2055	1.007	515	17	66	13	153
2056	1.007	515	16	58	12	148
2057	1.007	519	16	50	11	143
2058	1.007	522	15	43	10	138
2059	1.007	532	14	37	9	133
2060	1.007	538	14	31	8	128
2061	1.007	574	13	26	8	124
2062	1.007	587	12	22	7	120
2063	1.007	597	12	18	6	117
2064	1.007	610	11	14	5	115
2065	1.007	625	10	11	5	114
2066	1.007	635	10	9	4	114
2067	1.007	640	9	7	4	114
2068	1.007	647	8	5	3	116
2069	1.007	651	7	4	3	118
2070	1.007	658	7	3	3	121
2071	1.007	663	6	2	2	126
2072	1.007	663	6	1	2	131
2073	1.007	659	5	1	2	137
2074	1.007	655	5	0	1	144

Ano	Quantidades					
	Ativos	Futuros Aposentados	Futuros Inválidos	Atuais Aposentados	Atuais Pensões	Futuras Pensões
2075	1.007	655	4	0	1	151
2076	1.007	652	4	0	1	159
2077	1.007	650	3	0	1	168
2078	1.007	642	3	0	1	177
2079	1.007	632	2	0	1	187
2080	1.007	623	2	0	0	197
2081	1.007	613	2	0	0	206
2082	1.007	599	2	0	0	216
2083	1.007	589	1	0	0	225
2084	1.007	573	1	0	0	234
2085	1.007	559	1	0	0	243
2086	1.007	544	1	0	0	251
2087	1.007	526	1	-	0	258
2088	1.007	538	0	-	0	264
2089	1.007	531	0	-	0	269
2090	1.007	525	0	-	0	273
2091	1.007	519	0	-	0	276
2092	1.007	516	0	-	0	278
2093	1.007	511	0	-	0	278
2094	1.007	540	0	-	0	277
2095	1.007	545	0	-	0	276
2096	1.007	550	0	-	-	273
2097	1.007	557	0	-	-	269

ANEXO II

PROJEÇÕES ATUARIAIS

FLUXOS PREVIDENCIÁRIOS - ALÍQUOTAS ORDINÁRIAS – GERAÇÕES ATUAL E FUTURA

Ano	Despesas Previdenciais (R$)	Receitas de Contribuições (R$)	Compensação Previdenciária (R$)	Resultado no Ano (R$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R$)
2023	25.603.107,15	10.355.324,95	299.500,16	(14.948.282,04)	(12.159.215,83)
2024	26.505.067,71	10.390.992,06	372.956,32	(15.741.119,33)	(15.741.119,33)
2025	27.861.801,25	10.339.287,83	480.873,65	(17.041.639,77)	(17.041.639,77)
2026	29.460.053,81	10.184.147,47	607.131,67	(18.668.774,67)	(18.668.774,67)
2027	31.737.634,81	9.940.354,52	781.803,28	(21.015.477,00)	(21.015.477,00)
2028	33.974.305,57	9.678.474,96	955.389,53	(23.340.441,08)	(23.340.441,08)
2029	35.111.279,30	9.694.574,07	1.053.907,53	(24.362.797,71)	(24.362.797,71)
2030	36.542.455,50	9.612.678,69	1.175.572,25	(25.754.204,57)	(25.754.204,57)
2031	37.403.160,07	9.618.043,70	1.258.814,78	(26.526.301,59)	(26.526.301,59)
2032	38.532.222,08	9.596.539,70	1.363.661,70	(27.572.020,68)	(27.572.020,68)
2033	39.348.084,95	9.623.265,16	1.447.912,36	(28.276.907,44)	(28.276.907,44)
2034	39.893.107,38	9.646.572,05	1.515.154,93	(28.731.380,40)	(28.731.380,40)
2035	40.188.778,44	9.720.352,21	1.566.820,37	(28.901.605,85)	(28.901.605,85)
2036	40.452.888,91	9.814.795,51	1.618.067,62	(29.020.025,79)	(29.020.025,79)
2037	40.763.980,01	9.902.363,69	1.674.317,16	(29.187.299,16)	(29.187.299,16)
2038	40.983.652,92	9.990.569,28	1.725.820,62	(29.267.263,02)	(29.267.263,02)
2039	41.076.110,38	10.106.549,02	1.770.011,48	(29.199.549,88)	(29.199.549,88)
2040	40.933.525,62	10.244.233,41	1.799.256,42	(28.890.035,78)	(28.890.035,78)
2041	40.463.083,21	10.425.383,30	1.806.964,40	(28.230.735,51)	(28.230.735,51)
2042	40.015.242,16	10.554.881,87	1.817.564,49	(27.642.795,79)	(27.642.795,79)
2043	39.617.500,18	10.725.853,67	1.832.878,42	(27.058.768,10)	(27.058.768,10)
2044	39.195.201,76	10.836.255,84	1.847.553,08	(26.511.392,84)	(26.511.392,84)
2045	38.627.022,35	11.000.811,83	1.852.948,05	(25.773.262,47)	(25.773.262,47)
2046	37.884.365,52	11.149.412,47	1.846.898,18	(24.888.054,86)	(24.888.054,86)
2047	37.012.328,80	11.296.841,06	1.832.396,91	(23.883.090,83)	(23.883.090,83)
2048	36.119.166,31	11.469.101,39	1.816.830,19	(22.833.234,74)	(22.833.234,74)
2049	35.077.602,24	11.616.429,91	1.791.077,87	(21.670.094,45)	(21.670.094,45)
2050	33.905.337,38	11.773.597,66	1.756.158,25	(20.375.581,47)	(20.375.581,47)
2051	32.806.666,09	11.935.026,26	1.726.145,44	(19.145.494,39)	(19.145.494,39)
2052	31.504.454,99	12.093.851,82	1.681.388,71	(17.729.214,46)	(17.729.214,46)
2053	30.292.930,64	12.251.396,87	1.642.223,97	(16.399.309,80)	(16.399.309,80)
2054	28.928.104,38	12.414.338,82	1.591.305,00	(14.922.460,55)	(14.922.460,55)
2055	30.433.474,17	12.568.031,64	1.535.516,43	(16.329.926,09)	(16.329.926,09)
2056	29.977.526,43	12.262.532,92	1.474.426,03	(16.240.567,48)	(16.240.567,48)
2057	29.714.284,62	12.256.016,12	1.411.606,54	(16.046.661,96)	(16.046.661,96)
2058	29.401.247,48	12.216.916,91	1.347.046,12	(15.837.284,45)	(15.837.284,45)
2059	29.470.483,54	12.189.018,39	1.280.017,24	(16.001.447,90)	(16.001.447,90)
2060	29.444.901,61	12.093.375,54	1.208.432,89	(16.143.093,18)	(16.143.093,18)
2061	30.475.491,95	12.006.203,16	1.136.237,94	(17.333.050,85)	(17.333.050,85)
2062	30.694.781,12	11.837.925,09	1.063.888,42	(17.792.967,62)	(17.792.967,62)
2063	30.791.952,19	11.748.218,41	991.847,68	(18.051.886,10)	(18.051.886,10)
2064	31.109.337,23	11.688.984,38	920.578,83	(18.499.774,02)	(18.499.774,02)
2065	31.519.827,12	11.599.835,99	850.533,15	(19.069.457,99)	(19.069.457,99)
2066	31.725.782,94	11.514.561,96	782.147,30	(19.429.073,68)	(19.429.073,68)
2067	31.816.688,35	11.468.527,55	715.825,39	(19.632.335,41)	(19.632.335,41)
2068	32.022.168,02	11.442.778,60	651.926,45	(19.927.462,97)	(19.927.462,97)
2069	32.217.978,40	11.408.055,83	590.771,34	(20.219.151,23)	(20.219.151,23)
2070	32.522.499,19	11.377.316,77	532.636,78	(20.612.545,64)	(20.612.545,64)
2071	32.843.382,59	11.344.404,85	477.753,00	(21.021.224,74)	(21.021.224,74)
2072	32.984.732,16	11.314.397,88	426.293,45	(21.244.040,83)	(21.244.040,83)

Ano	Despesas Previdenciais (R$)	Receitas de Contribuições (R$)	Compensação Previdenciária (R$)	Resultado no Ano (R$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R$)
2073	33.033.442,38	11.314.951,81	378.377,41	(21.340.113,16)	(21.340.113,16)
2074	33.046.450,80	11.336.476,76	334.072,53	(21.375.901,50)	(21.375.901,50)
2075	33.330.469,03	11.372.708,40	293.401,47	(21.664.359,16)	(21.664.359,16)
2076	33.461.758,46	11.373.428,63	256.340,17	(21.831.989,67)	(21.831.989,67)
2077	33.674.982,26	11.402.857,38	222.802,91	(22.049.321,97)	(22.049.321,97)
2078	33.689.567,01	11.424.188,27	192.645,96	(22.072.732,79)	(22.072.732,79)
2079	33.593.461,27	11.476.633,47	165.690,55	(21.951.137,25)	(21.951.137,25)
2080	33.549.623,92	11.545.801,69	141.723,87	(21.862.098,36)	(21.862.098,36)
2081	33.443.271,41	11.604.898,94	120.503,57	(21.717.868,90)	(21.717.868,90)
2082	33.210.347,76	11.680.303,17	101.786,73	(21.428.257,86)	(21.428.257,86)
2083	33.100.491,98	11.770.151,74	85.352,07	(21.244.988,17)	(21.244.988,17)
2084	32.756.205,80	11.840.026,54	71.003,36	(20.845.175,89)	(20.845.175,89)
2085	32.466.457,04	11.939.901,72	58.566,78	(20.467.988,54)	(20.467.988,54)
2086	32.103.220,62	12.025.521,92	47.878,53	(20.029.820,16)	(20.029.820,16)
2087	31.598.259,46	12.121.257,21	38.776,26	(19.438.225,99)	(19.438.225,99)
2088	32.555.265,05	12.230.140,14	31.093,10	(20.294.031,81)	(20.294.031,81)
2089	32.524.680,92	12.099.285,82	24.663,04	(20.400.732,05)	(20.400.732,05)
2090	32.494.216,08	12.122.029,45	19.330,41	(20.352.856,22)	(20.352.856,22)
2091	32.446.003,08	12.133.831,38	14.952,22	(20.297.219,48)	(20.297.219,48)
2092	32.467.731,85	12.144.556,11	11.396,30	(20.311.779,44)	(20.311.779,44)
2093	32.400.791,04	12.134.413,31	8.537,91	(20.257.839,82)	(20.257.839,82)
2094	33.729.615,97	12.129.817,11	6.265,50	(21.593.533,36)	(21.593.533,36)
2095	33.979.552,94	11.939.524,54	4.490,80	(22.035.537,60)	(22.035.537,60)
2096	34.169.810,51	11.885.090,84	3.139,85	(22.281.579,82)	(22.281.579,82)
2097	34.404.179,97	11.837.010,53	2.137,79	(22.565.031,65)	(22.565.031,65)

ANEXO III

PROJEÇÕES ATUARIAIS

FLUXOS PREVIDENCIÁRIOS - ALÍQUOTAS TOTAIS (ORDINÁRIAS + EXTRAORDINÁRIAS) - GERAÇÕES ATUAL E FUTURA

Ano	Despesas Previdenciais (R$)	Receitas de Contribuições (R$)	Compensação Previdenciária (R$)	Resultado no Ano (R$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R$)
2023	25.603.107,15	25.218.278,79	299.500,16	(85.328,20)	2.703.738,01
2024	26.505.067,71	27.338.111,02	372.956,32	1.205.999,63	4.035.731,83
2025	27.861.801,25	36.293.017,30	480.873,65	8.912.089,70	13.135.886,63
2026	29.460.053,81	43.113.122,38	607.131,67	14.260.200,24	28.008.219,19
2027	31.737.634,81	42.065.878,51	781.803,28	11.110.046,99	40.423.449,20
2028	33.974.305,57	40.938.129,69	955.389,53	7.919.213,65	50.226.395,58
2029	35.111.279,30	40.998.872,07	1.053.907,53	6.941.500,30	59.508.445,91
2030	36.542.455,50	40.642.802,13	1.175.572,25	5.275.918,87	67.557.458,37
2031	37.403.160,07	40.661.901,59	1.258.814,78	4.517.556,30	75.223.192,22
2032	38.532.222,08	40.566.454,58	1.363.661,70	3.397.894,19	82.126.487,17
2033	39.348.084,95	40.680.349,53	1.447.912,36	2.780.176,93	88.733.758,41
2034	39.893.107,38	40.781.128,45	1.515.154,93	2.403.176,00	95.271.927,54
2035	40.188.778,44	41.096.300,49	1.566.820,37	2.474.342,43	102.185.941,80
2036	40.452.888,91	41.499.346,88	1.618.067,62	2.664.525,58	109.612.332,27
2037	40.763.980,01	41.873.859,36	1.674.317,16	2.784.196,51	117.504.463,46
2038	40.983.652,92	42.250.984,57	1.725.820,62	2.993.152,26	125.973.323,72
2039	41.076.110,38	42.746.271,97	1.770.011,48	3.440.173,07	135.283.853,67
2040	40.933.525,62	43.333.944,21	1.799.256,42	4.199.675,01	145.787.756,26
2041	40.463.083,21	44.106.512,31	1.806.964,40	5.450.393,50	158.031.859,21
2042	40.015.242,16	44.659.959,02	1.817.564,49	6.462.281,35	171.858.425,20
2043	39.617.500,18	45.389.875,96	1.832.878,42	7.605.254,20	187.472.282,01
2044	39.195.201,76	45.862.821,66	1.847.553,08	8.515.172,98	204.723.663,33
2045	38.627.022,35	46.566.131,10	1.852.948,05	9.792.056,80	224.055.842,84
2046	37.884.365,52	47.202.000,98	1.846.898,18	11.164.533,65	245.661.378,76
2047	37.012.328,80	47.833.237,03	1.832.396,91	12.653.305,14	269.762.504,15
2048	36.119.166,31	48.570.295,79	1.816.830,19	14.267.959,66	296.601.396,51
2049	35.077.602,24	49.201.779,92	1.791.077,87	15.915.255,56	326.338.277,14
2050	33.905.337,38	49.875.375,74	1.756.158,25	17.726.196,60	359.271.837,46
2051	32.806.666,09	50.567.369,29	1.726.145,44	19.486.848,64	395.500.753,72
2052	31.504.454,99	51.248.581,54	1.681.388,71	21.425.515,26	435.356.604,10
2053	30.292.930,64	51.924.593,72	1.642.223,97	23.273.887,04	478.918.108,90
2054	28.928.104,38	52.623.728,66	1.591.305,00	25.286.929,29	526.522.622,06
2055	30.433.474,17	53.283.728,19	1.535.516,43	24.385.770,46	575.444.346,70
2056	29.977.526,43	51.993.279,44	1.474.426,03	23.490.179,03	625.750.232,29
2057	29.714.284,62	51.972.891,58	1.411.606,54	23.670.213,49	678.580.406,61
2058	29.401.247,48	12.216.916,91	1.347.046,12	(15.837.284,45)	694.364.969,10
2059	29.470.483,54	12.189.018,39	1.280.017,24	(16.001.447,90)	710.720.928,76
2060	29.444.901,61	12.093.375,54	1.208.432,89	(16.143.093,18)	727.697.430,86
2061	30.475.491,95	12.006.203,16	1.136.237,94	(17.333.050,85)	744.275.080,29
2062	30.694.781,12	11.837.925,09	1.063.888,42	(17.792.967,62)	761.165.331,42
2063	30.791.952,19	11.748.218,41	991.847,68	(18.051.886,10)	778.583.749,76
2064	31.109.337,23	11.688.984,38	920.578,83	(18.499.774,02)	796.365.978,49
2065	31.519.827,12	11.599.835,99	850.533,15	(19.069.457,99)	814.407.175,10
2066	31.725.782,94	11.514.561,96	782.147,30	(19.429.073,68)	832.929.475,78
2067	31.816.688,35	11.468.527,55	715.825,39	(19.632.335,41)	852.111.653,94
2068	32.022.168,02	11.442.778,60	651.926,45	(19.927.462,97)	871.892.594,04
2069	32.217.978,40	11.408.055,83	590.771,34	(20.219.151,23)	892.303.637,70
2070	32.522.499,19	11.377.316,77	532.636,78	(20.612.545,64)	913.272.441,58
2071	32.843.382,59	11.344.404,85	477.753,00	(21.021.224,74)	934.809.712,62
2072	32.984.732,16	11.314.397,88	426.293,45	(21.244.040,83)	957.127.804,40

Ano	Despesas Previdenciais (R$)	Receitas de Contribuições (R$)	Compensação Previdenciária (R$)	Resultado no Ano (R$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R$)
2073	33.033.442,38	11.314.951,81	378.377,41	(21.340.113,16)	980.389.846,92
2074	33.046.450,80	11.336.476,76	334.072,53	(21.375.901,50)	1.004.700.112,29
2075	33.330.469,03	11.372.708,40	293.401,47	(21.664.359,16)	1.029.854.778,36
2076	33.461.758,46	11.373.428,63	256.340,17	(21.831.989,67)	1.056.014.021,36
2077	33.674.982,26	11.402.857,38	222.802,91	(22.049.321,97)	1.083.174.952,79
2078	33.689.567,01	11.424.188,27	192.645,96	(22.072.732,79)	1.111.578.172,80
2079	33.593.461,27	11.476.633,47	165.690,55	(21.951.137,25)	1.141.426.578,41
2080	33.549.623,92	11.545.801,69	141.723,87	(21.862.098,36)	1.172.754.958,60
2081	33.443.271,41	11.604.898,94	120.503,57	(21.717.868,90)	1.205.687.470,78
2082	33.210.347,76	11.680.303,17	101.786,73	(21.428.257,86)	1.240.444.249,05
2083	33.100.491,98	11.770.151,74	85.352,07	(21.244.988,17)	1.277.003.962,89
2084	32.756.205,80	11.840.026,54	71.003,36	(20.845.175,89)	1.315.667.171,67
2085	32.466.457,04	11.939.901,72	58.566,78	(20.467.988,54)	1.356.509.273,33
2086	32.103.220,62	12.025.521,92	47.878,53	(20.029.820,16)	1.399.692.785,30
2087	31.598.259,46	12.121.257,21	38.776,26	(19.438.225,99)	1.445.480.243,11
2088	32.555.265,05	12.230.140,14	31.093,10	(20.294.031,81)	1.492.545.590,63
2089	32.524.680,92	12.099.285,82	24.663,04	(20.400.732,05)	1.541.697.483,10
2090	32.494.216,08	12.122.029,45	19.330,41	(20.352.856,22)	1.593.187.729,59
2091	32.446.003,08	12.133.831,38	14.952,22	(20.297.219,48)	1.647.133.058,31
2092	32.467.731,85	12.144.556,11	11.396,30	(20.311.779,44)	1.703.577.679,39
2093	32.400.791,04	12.134.413,31	8.537,91	(20.257.839,82)	1.762.706.559,43
2094	33.729.615,97	12.129.817,11	6.265,50	(21.593.533,36)	1.823.255.151,74
2095	33.979.552,94	11.939.524,54	4.490,80	(22.035.537,60)	1.886.183.304,21
2096	34.169.810,51	11.885.090,84	3.139,85	(22.281.579,82)	1.951.797.866,37
2097	34.404.179,97	11.837.010,53	2.137,79	(22.565.031,65)	2.020.186.615,29

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS EM CONFORMIDADE COM A LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS-PE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - GERAÇÕES ATUAL E FUTURA
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2023 A 2097
PLANO DE CUSTEIO SUGERIDO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANDEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2022	-	-	-	2.664.882,68
2023	25.641.962,48	25.603.107,15	38.855,33	2.703.738,01
2024	27.837.061,53	26.505.067,71	1.331.993,82	4.035.731,83
2025	36.961.956,05	27.861.801,25	9.100.154,80	13.135.886,63
2026	44.332.386,37	29.460.053,81	14.872.332,56	28.008.219,19
2027	44.152.864,81	31.737.634,81	12.415.230,01	40.423.449,20
2028	43.777.251,95	33.974.305,57	9.802.946,38	50.226.395,58
2029	44.393.329,63	35.111.279,30	9.282.050,33	59.508.445,91
2030	44.591.467,96	36.542.455,50	8.049.012,45	67.557.458,37
2031	45.068.893,93	37.403.160,07	7.665.733,86	75.223.192,22
2032	45.435.517,03	38.532.222,08	6.903.294,95	82.126.487,17
2033	45.955.356,19	39.348.084,95	6.607.271,23	88.733.758,41
2034	46.431.276,52	39.893.107,38	6.538.169,14	95.271.927,54
2035	47.102.792,69	40.188.778,44	6.914.014,25	102.185.941,80
2036	47.879.279,38	40.452.888,91	7.426.390,47	109.612.332,27
2037	48.656.111,20	40.763.980,01	7.892.131,19	117.504.463,46
2038	49.452.513,18	40.983.652,92	8.468.860,26	125.973.323,72
2039	50.386.640,33	41.076.110,38	9.310.529,95	135.283.853,67
2040	51.437.428,21	40.933.525,62	10.503.902,59	145.787.756,26
2041	52.707.186,15	40.463.083,21	12.244.102,94	158.031.859,21
2042	53.841.808,15	40.015.242,16	13.826.565,99	171.858.425,20
2043	55.231.357,00	39.617.500,18	15.613.856,82	187.472.282,01
2044	56.446.583,09	39.195.201,76	17.251.381,32	204.723.663,33
2045	57.959.201,86	38.627.022,35	19.332.179,51	224.055.842,84
2046	59.489.901,44	37.884.365,52	21.605.535,92	245.661.378,76
2047	61.113.454,19	37.012.328,80	24.101.125,39	269.762.504,15
2048	62.958.058,67	36.119.166,31	26.838.892,36	296.601.396,51
2049	64.814.482,87	35.077.602,24	29.736.880,64	326.338.277,14
2050	66.838.897,70	33.905.337,38	32.933.560,32	359.271.837,46
2051	69.035.582,35	32.806.666,09	36.228.916,26	395.500.753,72
2052	71.360.305,37	31.504.454,99	39.855.850,38	435.356.604,10
2053	73.854.435,44	30.292.930,64	43.561.504,79	478.918.108,90
2054	76.532.617,54	28.928.104,38	47.604.513,16	526.522.622,06
2055	79.355.198,81	30.433.474,17	48.921.724,64	575.444.346,70
2056	80.283.412,02	29.977.526,43	50.305.885,59	625.750.232,29
2057	82.544.458,94	29.714.284,62	52.830.174,32	678.580.406,61
2058	45.185.809,98	29.401.247,48	15.784.562,50	694.364.969,10
2059	45.826.443,20	29.470.483,54	16.355.959,66	710.720.928,76
2060	46.421.403,71	29.444.901,61	16.976.502,10	727.697.430,86
2061	47.053.141,38	30.475.491,95	16.577.649,43	744.275.080,29
2062	47.585.032,25	30.694.781,12	16.890.251,13	761.165.331,42
2063	48.210.370,53	30.791.952,19	17.418.418,35	778.583.749,76
2064	48.891.565,96	31.109.337,23	17.782.228,72	796.365.978,49
2065	49.561.023,73	31.519.827,12	18.041.196,61	814.407.175,10
2066	50.248.083,62	31.725.782,94	18.522.300,68	832.929.475,78
2067	50.998.866,51	31.816.688,35	19.182.178,16	852.111.653,94
2068	51.803.108,13	32.022.168,02	19.780.940,11	871.892.594,04
2069	52.629.022,05	32.217.978,40	20.411.043,66	892.303.637,70

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS-PE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - GERAÇÕES ATUAL E FUTURA
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2023 A 2097
PLANO DE CUSTEIO SUGERIDO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANDEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2070	53.491.303,06	32.522.499,19	20.968.803,88	913.272.441,58
2071	54.380.653,63	32.843.382,59	21.537.271,04	934.809.712,62
2072	55.302.823,94	32.984.732,16	22.318.091,78	957.127.804,40
2073	56.295.484,91	33.033.442,38	23.262.042,53	980.389.846,92
2074	57.356.716,16	33.046.450,80	24.310.265,36	1.004.700.112,29
2075	58.485.135,10	33.330.469,03	25.154.666,07	1.029.854.778,36
2076	59.621.001,47	33.461.758,46	26.159.243,00	1.056.014.021,36
2077	60.835.913,68	33.674.982,26	27.160.931,43	1.083.174.952,79
2078	62.092.787,03	33.689.567,01	28.403.220,01	1.111.578.172,80
2079	63.441.866,88	33.593.461,27	29.848.405,61	1.141.426.578,41
2080	64.878.004,11	33.549.623,92	31.328.380,20	1.172.754.958,60
2081	66.375.783,58	33.443.271,41	32.932.512,17	1.205.687.470,78
2082	67.967.126,03	33.210.347,76	34.756.778,28	1.240.444.249,05
2083	69.660.205,82	33.100.491,98	36.559.713,84	1.277.003.962,89
2084	71.419.414,58	32.756.205,80	38.663.208,78	1.315.667.171,67
2085	73.308.558,70	32.466.457,04	40.842.101,66	1.356.509.273,33
2086	75.286.732,59	32.103.220,62	43.183.511,97	1.399.692.785,30
2087	77.385.717,27	31.598.259,46	45.787.457,81	1.445.480.243,11
2088	79.620.612,57	32.555.265,05	47.065.347,52	1.492.545.590,63
2089	81.676.573,39	32.524.680,92	49.151.892,47	1.541.697.483,10
2090	83.984.462,57	32.494.216,08	51.490.246,49	1.593.187.729,59
2091	86.391.331,80	32.446.003,08	53.945.328,72	1.647.133.058,31
2092	88.912.352,93	32.467.731,85	56.444.621,08	1.703.577.679,39
2093	91.529.671,08	32.400.791,04	59.128.880,04	1.762.706.559,43
2094	94.278.208,28	33.729.615,97	60.548.592,31	1.823.255.151,74
2095	96.907.705,41	33.979.552,94	62.928.152,47	1.886.183.304,21
2096	99.784.372,67	34.169.810,51	65.614.562,16	1.951.797.866,37
2097	102.792.928,89	34.404.179,97	68.388.748,92	2.020.186.615,29

Notas:
(1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2022.
(2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2021; b) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; c) crescimento real de salários: 1,00% a.a.; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 4,66% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: não usada; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média: dados reais dos dependentes e, em caso de inexistência, cônjuge quatro anos mais jovem que o titular masculino ou mais velho que o titular feminino e dois filhos, com diferença de 22 e 24 anos para a idade da mãe; i) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,9748; j) inflação anual estimada no longo prazo: 5,75%; k) taxa de rotatividade: 1% a.a..
(3) Massa salarial mensal: R$ 2.731.503,86.

ANEXO V

CONTABILIZAÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS

DEMONSTRATIVO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS – GERAÇÃO ATUAL – METODOLOGIA UTILIZADA NA AVALIAÇÃO ATUARIAL (MÉTODO DE FINANCIAMENTO AGREGADO)

CÓDIGO	CONTA	VALOR EM R$
2.2.7.2.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo	536.832.834,72
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	286.724.473,37
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. do Plano Previd. do RPPS	287.254.002,81
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	466.397,63
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	63.131,81
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	-
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	250.108.361,35
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benef. a Conceder do Plano Prev. do RPPS	343.194.013,93
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	40.789.736,95
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Servidor para o Plano Previdenciário do RPPS	28.247.740,23
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	24.048.175,40
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	-
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	-

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BEZERROS-PE

AVALIAÇÃO ATUARIAL COM AS REGRAS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103

DATA-BASE DO CADASTRO: dezembro/2022

DATA-BASE DA AVALIAÇÃO: dezembro/2022

ANTONIO MÁRIO RATTES DE OLIVEIRA
Atuário - MIBA nº1.162

Brasília - DF, junho/2023

ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO 4
2. OBJETIVO 4
3. CONDIÇÕES DE CONCESSÃO E VALORES DOS BENEFÍCIOS - AMPARO LEGAL 5
4. BENEFÍCIOS ASSEGURADOS 6
5. ELEGIBILIDADES PARA OS BENEFÍCIOS 7
6. PREMISSAS ATUARIAIS 7
7. REGIMES ATUARIAIS 8
8. DESCRIÇÃO DO CADASTRO 9
9. ESTATÍSTICAS DO UNIVERSO DE SEGURADOS DO RPPS 9
10. CONSISTÊNCIA DOS DADOS 10
11. PASSIVO ATUARIAL 11
12. RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL 16
13. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA 16
14. PLANO DE CUSTEIO ANUAL 17
15. COMENTÁRIOS FINAIS 18

ANEXOS

QUANTITATIVOS – GERAÇÕES ATUAL E FUTURA 22

FLUXOS PREVIDENCIÁRIOS - ALÍQUOTAS ORDINÁRIAS – GERAÇÕES ATUAL E FUTURA – CENÁRIO RGPS 25

FLUXOS PREVIDENCIÁRIOS - ALÍQUOTAS ORDINÁRIAS + EXTRAORDINÁRIAS - GERAÇÕES ATUAL E FUTURA – CENÁRIO RGPS 28

FLUXOS PREVIDENCIÁRIOS - ALÍQUOTAS ORDINÁRIAS – GERAÇÕES ATUAL E FUTURA – CENÁRIO SALÁRIO-MÍNIMO 31

FLUXOS PREVIDENCIÁRIOS - ALÍQUOTAS ORDINÁRIAS + EXTRAORDINÁRIAS - GERAÇÕES ATUAL E FUTURA – CENÁRIO SALÁRIO-MÍNIMO 34

1. APRESENTAÇÃO

O ordenamento jurídico que disciplina os Regimes Próprios de Previdência Social da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, consubstanciada nas Emendas Constitucionais nºs 20, de 15/12/98, 41, de 19/12/2003, 47, de 05/07/2005, 70, de 29/03/2012, 88, de 07/05/2015, e 103, de 12/11/2019, nas Leis nºs 10.887, de 18/06/2004, e 9.717, de 27/11/98, e demais normativos do Ministério da Previdência Social (MPS), instituiu um conjunto de ações de cunho financeiro, econômico e atuarial a serem observadas pelos entes federativos.

A exigência de realização de estudo atuarial com o objetivo de monitorar o equilíbrio econômico-financeiro presente e futuro dos respectivos regimes próprios visa assegurar a necessária solvência para o cumprimento das obrigações previdenciárias que lhes são pertinentes.

O estudo atuarial, conforme estabelecido na Lei nº 9.717/98, deve ser efetuado em cada exercício, de forma a serem mensuradas as variações nas hipóteses atuariais, nos dados financeiros e cadastrais ocorridas no período. Dessa forma, esta avaliação atuarial contempla a atualização da análise das obrigações e dos direitos futuros concernentes ao RPPS do município de Bezerros-PE, cabendo o estudo da sua dimensão e do seu comportamento ao longo do período de 75 anos estimados pela legislação como tempo mínimo de sobrevida do regime previdenciário.

Neste documento estão retratados os resultados da avaliação atuarial com posição em 31/12/2022, no cenário em que são aplicadas as regras da Emenda Constitucional nº 103/2019, analisando-se dois cenários em relação à base de contribuição dos aposentados e pensionistas, sendo que no primeiro cenário foi considerada a parcela do benefícios excedente ao teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e, no segundo cenário, considerou-se a parcela do benefício excedente ao salário-mínimo (SM).

2. OBJETIVO

O estudo prospectivo das obrigações do RPPS tem por objetivo mensurar o grau de solvência econômico-financeira necessário para manter os benefícios de natureza

previdenciária devidos aos servidores públicos efetivos e respectivos dependentes, qualificados na forma da Lei Municipal que instituiu e regulamentou o regime de previdência social dos servidores públicos municipais.

Como resultados do estudo atuarial, serão quantificados para o RPPS:

- O custo previdenciário de todos os benefícios oferecidos em seu regulamento;
- As reservas necessárias ao pagamento dos benefícios previdenciários estruturados em regime financeiro de capitalização;
- As alíquotas de contribuição que equilibram financeira e economicamente o modelo previdenciário;
- As projeções atuariais de receitas e de despesas com o pagamento de benefícios e despesas administrativas do Instituto para o período de 75 anos;
- Os quantitativos esperados para os grupos de ativos, inativos e pensionistas para o período de 75 anos.

Levando-se em conta a elaboração de projeções para o período de 75 anos, cumpre-nos destacar que este estudo atuarial foi realizado dentro da *visão prospectiva* de ocorrência dos fatos, consistindo, então, em uma análise de inferência do que se estima ser observado ao longo deste período, razão pela qual os resultados devem ser interpretados dentro desta ótica. Eventuais desvios entre o comportamento esperado e a verdadeira ocorrência dos fatos relevantes aqui estimados poderão ocorrer, dada a natureza probabilística dos eventos tratados na avaliação atuarial, o que reforça a necessidade de revisões anuais, conforme prevê a Lei nº 9.717/98 ao exigir a reavaliação atuarial em cada balanço.

3. CONDIÇÕES DE CONCESSÃO E VALORES DOS BENEFÍCIOS - AMPARO LEGAL

O trabalho da avaliação atuarial foi desenvolvido em observância à Constituição Federal e demais leis infraconstitucionais, Resoluções e Portarias do Ministério da Economia aplicáveis ao assunto, em especial àquelas relacionadas a seguir:

- Constituição Federal, art. 40;

- Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019;
- Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004;
- Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, a ser aplicada subsidiariamente ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
- Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999;
- Decreto 10.188, de 20 de dezembro de 2019;
- Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);
- Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022;
- Decreto nº 933, de 23 de janeiro de 2014;
- Lei Municipal nº 772, de 26 de junho de 2009, de 03 de janeiro de 2002, no que não conflitar com a EC 103/2019; e
- Lei Complementar nº 58, de 06 de julho de 2020.

4. BENEFÍCIOS ASSEGURADOS

Os benefícios assegurados pelo RPPS são:

- Aposentadoria por tempo de contribuição;
- Aposentadoria por idade;
- Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
- Aposentadoria compulsória; e
- Pensão por morte.

5. ELEGIBILIDADES PARA OS BENEFÍCIOS

As condições de elegibilidade e regras de cálculo dos benefícios estão definidas na Emenda Constitucional nº 103/2019.

6. PREMISSAS ATUARIAIS

As hipóteses atuariais compreendem o conjunto de premissas que serão utilizadas na avaliação para determinar o comportamento das variáveis envolvidas na quantificação das obrigações previdenciárias do RPPS.

As hipóteses atuariais empregadas neste estudo foram definidas em conformidade com o disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022:

- *Taxa anual de juros real a ser utilizada na determinação dos valores presentes atuariais das obrigações e receitas futuras do regime próprio, bem como nas projeções de ganhos financeiros futuros do patrimônio do regime próprio:* **4,66% a.a., selecionada com base na duração do passivo do plano e na ETTJ divulgada pela Portaria MTP nº 1.837/2022;**
- *Tábuas biométricas que serão aplicadas para refletir a expectativa de ocorrência de eventos de mortalidade, sobrevivência e entrada em invalidez:*
  - Sobrevivência de válidos: **IBGE-2021**;
  - Mortalidade de válidos: **IBGE-2021**;
  - Sobrevivência de inválidos**: IBGE-2021**;
  - Mortalidade de inválidos: **IBGE-2021**;
  - Entrada em Invalidez: **Álvaro Vindas**;
- *Hipótese de família-padrão para o pagamento de pensão:* **foram usados os dados dos dependentes informados no cadastro e, na ausência destes, usou-se uma família média constituída por cônjuge feminino 4 anos mais**

jovem e filhos com diferenças de idade de 22 e 24 anos para a idade da mãe;

- *Crescimento Salarial por Mérito:* **1% ao ano**;
- *Crescimento Salarial por Produtividade:* **0,00%a.a.**;
- *Crescimento Real dos Benefícios:* **sem crescimento anual**;
- *Fator de Capacidade Salarial*: **0,9748, que equivale a uma inflação anual de 5,75% utilizada na grade de parâmetros macroeconômicos, conforme exigido pela Portaria MTP nº 1.467/2022;**
- *Fator de Capacidade de Benefícios*: **0,9748, que equivale a uma inflação anual de 5,75% utilizada na grade de parâmetros macroeconômicos, conforme exigido pela Portaria MTP nº 1.467/2022;**
- *Indexador do sistema previdencial*: **INPC**;
- *Rotatividade (turn-over):***1,0% ao ano;**
- *Reposição do Contingente de Servidores Ativos:* **não utilizada;**
- *Idade de início da fase de contribuição ao regime previdenciário, para efeito de cálculo do tempo passado de cada servidor e da compensação previdenciária:* **utilizou-se as informações de tempo de serviço anterior informadas no cadastro**;
- *Custo Administrativo:* **2% incidente sobre as remunerações de contribuição dos servidores ativos do ano anterior;**
- *Hipótese de entrada em aposentadoria:* **diferimento de 24 meses em relação à primeira elegibilidade.**

7. REGIMES ATUARIAIS

Os regimes financeiros (atuariais) utilizados na presente avaliação foram os de capitalização para as aposentadorias e pensões e de repartição simples para a despesa administrativa.

As definições para esses regimes são aquelas tradicionalmente adotadas na literatura universal sobre o assunto. O regime de capitalização pressupõe a formação de reservas financeiras de longo prazo, geradas a partir das contribuições do ente público e dos servidores, bem como dos rendimentos financeiros auferidos a partir do investimento em mercado dessas contribuições.

O regime financeiro de repartição simples se caracteriza pela contemporaneidade entre as receitas e despesas previdenciárias. As alíquotas de contribuição são definidas a cada período de forma a custear integralmente os benefícios pagos no mesmo período. Nesse regime não são constituídas reservas e as receitas auferidas no período são integralmente utilizadas para o pagamento dos benefícios do mesmo período.

8. DESCRIÇÃO DO CADASTRO

O cadastro utilizado na avaliação atuarial contém as informações do grupo de segurados vinculado ao RPPS, sendo todas as informações referentes a dezembro de 2022.

9. ESTATÍSTICAS DO UNIVERSO DE SEGURADOS DO RPPS

Esta avaliação contemplou o universo de 1.007 servidores ativos, 509 aposentados e 93 pensionistas.

Um resumo das características dos segurados está apresentado a seguir.

TABELA 1 - SERVIDORES ATIVOS

ESTATÍSTICA	31/12/2022
Quantidade	1.007
Idade atual (anos)	45,3
Salário (R$)	2.712,52
Tempo de Serviço Total (anos)	22,1
Tempo de Serviço no Ente (anos)	16,1

ESTATÍSTICA	31/12/2022
Tempo de Serviço Anterior (anos)	6,0

TABELA 2 - APOSENTADOS

ESTATÍSTICA	31/12/2022
Quantidade	509
Idade atual (anos)	65,4
Benefício (R$)	2.962,02

TABELA 3 - PENSIONISTAS

ESTATÍSTICA	31/12/2022
Quantidade	93
Idade atual (anos)	63,7
Benefício (R$)	1.693,26

10.CONSISTÊNCIA DOS DADOS

Os dados utilizados nesta avaliação atuarial foram submetidos aos processos usuais de análise e crítica de dados.

As informações foram analisadas através de testes de consistência e consideradas de boa qualidade.

Os dados relativos ao tempo de contribuição para outros regimes dos servidores ativos que não foram informados pelo instituto tiveram que ser estimados com base nas disposições legais pertinentes.

11.PASSIVO ATUARIAL

O Quadro seguinte apresenta o balanço atuarial calculado com base nas regras de cálculo, elegibilidades e nas alíquotas vigentes em 31/12/2022, conforme informações enviadas pelo órgão gestor do RPPS.

O balanço atuarial contempla apenas os benefícios estruturados em regime financeiro de capitalização.

O plano de custeio utilizado no cálculo da situação atuarial do Instituto é composto pelas seguintes alíquotas:

- 14,00% para os servidores ativos, incidentes sobre a totalidade da remuneração;
- 14,00% para os servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto do RGPS (cenário RGPS) ou o salário-mínimo (cenário SM);
- 19,55% para o município, incidentes sobre as remunerações dos servidores ativos, a título de contribuição ordinária.

TABELA 4 - BALANÇO ATUARIAL – GERAÇÃO ATUAL

GERAÇÃO ATUAL	31/12/2022 (base de contribuição com base no teto do RGPS)	31/12/2022 (base de contribuição com base no SM)
RESERVAS MATEMÁTICAS TOTAIS (A + B)	**373.542.645,84**	**335.707.502,43**
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (A) = (A.2 + A.3 – A.1 - A.4)	**102.644.461,18**	**86.804.072,89**
Total do Valor Presente das Contribuições Futuras (A.1)	**100.982.962,43**	**116.823.350,72**
Valor Presente das Contribuições sobre Salários	100.963.369,19	100.963.369,19
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios	19.593,24	15.859.981,53
Total do Valor Presente dos Benefícios Futuros (A.2)	**209.246.669,42**	**209.246.669,42**
Valor Presente das Aposentadorias	188.418.916,43	188.418.916,43
Valor Presente das Pensões	20.827.752,99	20.827.752,99
Valor Presente das Despesas Administrativas (A.3)	**9.028.021,05**	**9.028.021,05**
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (A.4)	**14.647.266,86**	**14.647.266,86**
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (B) = (B.1 - B.2)	**270.898.184,66**	**248.903.429,54**
Total do Valor Presente Líquido dos Benefícios Concedidos (Atuais Aposentados e Pensionistas) (B.1)	**270.898.184,66**	**248.903.429,54**
Valor Presente dos Benefícios de Aposentadoria	226.608.021,86	226.608.021,86
Valor Presente dos Benefícios de Pensão	44.699.667,21	44.699.667,21
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios (-)	409.504,41	22.404.259,53
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (B.2)	**0,00**	**0,00**
VALOR PRESENTE DOS PARCELAMENTOS (C)	**0,00**	**0,00**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (D)	**2.664.882,68**	**2.664.882,68**
RESULTADO ATUARIAL (D + C - A - B) (-)Déficit/(+)Superávit	**(370.877.763,16)**	**(333.042.619,75)**

TABELA 5 - BALANÇO ATUARIAL – GERAÇÃO FUTURA

GERAÇÃO ATUAL	31/12/2022 (base de contribuição com base no teto do RGPS)	31/12/2022 (base de contribuição com base no SM)
RESERVAS MATEMÁTICAS TOTAIS (A + B)	**(80.094.810,78)**	**(85.250.842,91)**
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (A) = (A.2 + A.3 – A.1 - A.4)	**(80.094.810,78)**	**(85.250.842,91)**
Total do Valor Presente das Contribuições Futuras (A.1)	**145.138.133,50**	**150.294.165,63**
Valor Presente das Contribuições sobre Salários	145.138.133,50	145.138.133,50
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios	0,00	5.156.032,13
Total do Valor Presente dos Benefícios Futuros (A.2)	**52.065.248,19**	**52.065.248,19**
Valor Presente das Aposentadorias	44.962.123,97	44.962.123,97
Valor Presente das Pensões	7.103.124,21	7.103.124,21
Valor Presente das Despesas Administrativas (A.3)	**12.978.074,53**	**12.978.074,53**
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (A.4)	**0,00**	**0,00**
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (B) = (B.1 - B.2)	**0,00**	**0,00**
Total do Valor Presente Líquido dos Benefícios Concedidos (Atuais Aposentados e Pensionistas) (B.1)	**0,00**	**0,00**
Valor Presente dos Benefícios de Aposentadoria	0,00	0,00
Valor Presente dos Benefícios de Pensão	0,00	0,00
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios (-)	0,00	0,00
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (B.2)	**0,00**	**0,00**
VALOR PRESENTE DOS PARCELAMENTOS (C)	**0,00**	**0,00**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (D)	**0,00**	**0,00**
RESULTADO ATUARIAL (D + C - A - B) (-)Déficit/(+)Superávit	**80.094.810,78**	**85.250.842,91**

TABELA 6 - BALANÇO ATUARIAL –GERAÇÕES ATUAL E FUTURA

GERAÇÃO ATUAL	31/12/2022 (base de contribuição com base no teto do RGPS)	31/12/2022 (base de contribuição com base no SM)
RESERVAS MATEMÁTICAS TOTAIS (A + B)	**293.447.835,06**	**250.456.659,52**
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (A) = (A.2 + A.3 – A.1 - A.4)	**22.549.650,40**	**1.553.229,98**
Total do Valor Presente das Contribuições Futuras (A.1)	**246.121.095,93**	**267.117.516,35**
Valor Presente das Contribuições sobre Salários	246.101.502,69	246.101.502,69
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios	19.593,24	21.016.013,66
Total do Valor Presente dos Benefícios Futuros (A.2)	**261.311.917,61**	**261.311.917,61**
Valor Presente das Aposentadorias	233.381.040,40	233.381.040,40
Valor Presente das Pensões	27.930.877,20	27.930.877,20
Valor Presente das Despesas Administrativas (A.3)	**22.006.095,58**	**22.006.095,58**
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (A.4)	**14.647.266,86**	**14.647.266,86**
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (B) = (B.1 - B.2)	**270.898.184,66**	**248.903.429,54**
Total do Valor Presente Líquido dos Benefícios Concedidos (Atuais Aposentados e Pensionistas) (B.1)	**270.898.184,66**	**248.903.429,54**
Valor Presente dos Benefícios de Aposentadoria	226.608.021,86	226.608.021,86
Valor Presente dos Benefícios de Pensão	44.699.667,21	44.699.667,21
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios (-)	409.504,41	22.404.259,53
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (B.2)	**0,00**	**0,00**
VALOR PRESENTE DOS PARCELAMENTOS (C)	**0,00**	**0,00**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (D)	**2.664.882,68**	**2.664.882,68**
RESULTADO ATUARIAL (D + C - A - B) (-)Déficit/(+)Superávit	**(290.782.952,38)**	**(247.791.776,84)**

O Valor Presente dos Benefícios Futuros representa o somatório dos benefícios futuros prometidos aos servidores e seus dependentes, quer estejam adquiridos ou não, fundados ou não. Refere-se, pois, ao montante de recursos que deve estar reunido numa determinada data para assegurar o pagamento de todos os benefícios prometidos a esses segurados no futuro sem que haja a necessidade de qualquer outra contribuição adicional ao plano.

O Valor Presente das Contribuições Futuras, por sua vez, representa o somatório das contribuições futuras, a serem pagas pelos segurados e pelo ente municipal, devendo ser suficiente para amortizar o correspondente ao Valor Presente dos Benefícios Futuros desses indivíduos, considerando o período de atividade do servidor e o patrimônio líquido existente na data da avaliação atuarial. Nos valores presentes das contribuições futuras estão inseridas, ainda, as contribuições que serão arrecadadas dos aposentados e pensionistas, específicas em cada cenário.

A reserva matemática ou passivo atuarial representa a obrigação do fundo de previdência para com os seus segurados e dependentes até a extinção da massa. Em outras palavras, a reserva matemática é o montante que já deveria estar constituído no regime de previdência se todas as hipóteses e premissas da avaliação atuarial tivessem sido confirmadas na prática e se as contribuições normais e suplementares tivessem sido corretamente aportadas. O confronto entre a reserva matemática e o valor do ativo líquido do plano resultará na situação atuarial do regime de previdência, que poderá ser superavitária, deficitária ou nula.

Os resultados foram agrupados em Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos, sendo que o primeiro grupo representa os direitos e obrigações do regime de previdência para com os indivíduos que ainda não estão em gozo de benefícios, compostos pelos atuais servidores ativos e seus dependentes, bem como pelos futuros servidores ativos. O grupo dos benefícios concedidos se refere aos atuais aposentados e pensionistas, que já estão em gozo de benefícios.

Conforme informação prestada pelo órgão gestor do RPPS, o valor do ativo líquido do plano, em 31/12/2022, era de R$ 56.236.481,93.

Observa-se, como resultado da avaliação atuarial, que o RPPS apresenta um déficit atuarial, **relativo à geração atual**, de R$ 370.877.763,16 (cenário com base de contribuição acima do teto do RGPS) e R$ 333.042.619,75 (cenário com base de contribuição acima de 1 salário-mínimo), considerando-se as premissas utilizadas, as regras da Emenda Constitucional nºs 103/2019 e as alíquotas de contribuições mencionadas anteriormente.

12.RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL

As projeções atuariais para o período de 75 anos, conforme determina a legislação, encontram-se listadas no anexo II deste relatório, considerando as taxas de contribuição atualmente em vigor no regime de previdência municipal. No quadro estão apresentados os valores estimados dos pagamentos e recebimentos do RPPS ao longo do período de 75 anos, considerando-se a população atual e futura de servidores ativos, inativos e pensionistas. Também consta do referido quadro o valor esperado para o resultado previdenciário em cada exercício futuro e para o saldo financeiro.

A análise dos quadros de projeções atuariais revela que, em ambos os cenários, a partir de 2023 o montante anual das despesas com benefícios e administrativa do RPPS ultrapassará o total de receitas de contribuições arrecadadas no exercício.

13.COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Conforme prevê a Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência estaduais e municipais, uma parcela do passivo atuarial é de responsabilidade do RGPS.

Nesta avaliação os valores de compensação previdenciária foram estimados com base na hipótese de idade de início da fase contributiva para regime previdenciário, limitando-se o valor da compensação a 7% do valor presente dos benefícios futuros da geração atual de segurados. Para os atuais aposentados e pensionistas, a estimativa de compensação previdenciária foi calculada com base nos valores recebidos individuais informados no cadastro.

14.PLANO DE CUSTEIO ANUAL

Os quadros seguintes resumem as alíquotas de custos para o financiamento do regime de previdência municipal.

Os custos do primeiro quadro estão apresentados por tipo de benefício e são aqueles que equilibram o regime de previdência face aos benefícios que necessita pagar aos seus segurados. Os valores representam os custos dos benefícios do plano, expressos em percentagens incidentes sobre as remunerações de contribuição dos servidores ativos. Para efeito de cálculo do custo, os benefícios dos aposentados e pensionistas foram considerados pelos valores líquidos, ou seja, deduzidos das contribuições que deverão aportar ao regime de previdência.

TABELA 7 - CUSTOS DOS BENEFÍCIOS

BENEFÍCIO	CUSTEIO DE EQUILÍBRIO (EM %)
Aposentadoria programada	25,44%
Aposentadoria por invalidez	2,08%
Pensão de aposentadoria programada	1,45%
Pensão de invalidez	0,11%
Pensão de ativo	1,47%
Despesas Administrativas	3,00%
Custo Total	**33,55%**

TABELA 8 - PLANO DE CUSTEIO ORDINÁRIO PROPOSTO PARA 2023

CONTRIBUINTE	ALÍQUOTA (%)
Ente público (contribuição ordinária sobre salários)	19,55%
Ente público (contribuição extraordinária sobre salários)	35,00%
Servidor ativo	14,00%
Servidor inativo (contribuição sobre a parcela excedente ao teto do RGPS)	14,00%

CONTRIBUINTE	ALÍQUOTA (%)
Pensionista (contribuição sobre a parcela excedente ao teto do RGPS)	14,00%

15.COMENTÁRIOS FINAIS

A avaliação atuarial do RPPS do município de Bezerros-PE revelou a existência de um déficit atuarial, em relação à geração atual de segurados, evidenciando a insuficiência do custeio atual frente às obrigações previdenciárias assumidas pelo referido regime.

Conforme estabelece a Portaria MTP nº 1.467/2022, o equacionamento do déficit atuarial deverá ocorrer em relação à geração atual de segurados e beneficiários, não podendo haver compensação com os resultados da geração futura de segurados.

Nesta avaliação atuarial buscou-se analisar os impactos de uma possível reforma previdenciária municipal nos moldes trazidos pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, estudando-se dois cenários prováveis de implementação das regras previdenciais, quais sejam:

a) Cenário com as regras de elegibilidade, cálculo, manutenção e reajustamento da EC nº 103/2019, considerando-se a base de contribuição atual do município em relação aos aposentados e pensionistas (parcela do benefício que excede o teto do RGPS); e

b) Cenário com as regras de elegibilidade, cálculo, manutenção e reajustamento da EC nº 103/2019, considerando-se a ampliação da base de contribuição do município em relação aos aposentados e pensionistas (parcela do benefício que excede o salário-mínimo) nos termos definidos no art. 149, §1º-A, cuja redação está transcrita abaixo.

   § 1º-A. Quando houver déficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo.

As alíquotas praticadas pelo município na data desta avaliação são:

a) 19,55% do município, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos;

b) 14,00% dos servidores ativos; e

c) 14,00% dos servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto do RGPS (cenário RGPS) ou ao salário-mínimo (cenário SM).

O custo dos benefícios assegurados pelo RPPS é de 33,55%, para o custo normal.

A tabela seguinte contém os resultados da situação atuarial do RPPS para os cenários analisado nesta avaliação atuarial e para o cenário sem reforma, que nos permite evidenciar a redução no déficit atuarial em função da implementação da reforma previdenciária e o efeito da ampliação da base de contribuição dos aposentados e pensionistas.

TABELA 9 - RESULTADOS ATUARIAIS COMPARATIVOS DOS CENÁRIOS SEM E COM REFORMA PREVIDENCIÁRIA

RUBRICA	SEM REFORMA	COM REFORMA E BASE DE CONTRIBUIÇÃO ACIMA DO TETO DO RGPS	COM REFORMA E BASE DE CONTRIBUIÇÃO ACIMA DO TETO DO SM
Provisão matemática (PM) total	536.832.834,72	373.542.645,84	335.707.502,43
PM de benefícios concedidos	286.724.473,37	270.898.184,66	248.903.429,54
PM de benefícios a conceder	250.108.361,35	102.644.461,18	86.804.072,89
Ativos garantidores (patrimônio)	2.664.882,68	2.664.882,68	2.664.882,68
Déficit atuarial	(534.167.952,04)	(370.877.763,16)	(333.042.619,75)
Redução no déficit atuarial	-	30,57%	37,65%

Observa-se que a aplicação das regras da EC nº 103/2019 geraria uma redução de 30,57% no déficit atuarial, sendo ampliada caso o município adote a ampliação da base de contribuição dos aposentados e pensionistas, que resultaria em impacto atuarial de R$ 37,84 milhões.

Os impactos financeiros anuais estimados com a reforma estão apresentados na tabela abaixo.

TABELA 10 - IMPACTOS FINANCEIROS ESTIMADOS PARA OS CENÁRIOS SEM E COM REFORMA PREVIDENCIÁRIA

PERÍODO	SEM REFORMA	COM REFORMA E BASE DE CONTRIBUIÇÃO ACIMA DO TETO DO RGPS	COM REFORMA E BASE DE CONTRIBUIÇÃO ACIMA DO TETO DO SM
10 anos	(214.971.058,43)	(152.673.805,78)	(132.513.200,44)
20 anos	(502.318.657,05)	(328.671.984,19)	(285.374.297,06)
30 anos	(732.186.845,67)	(472.704.792,06)	(407.867.267,17)
IMPACTO FINANCEIRO			
10 anos	-	62.297.252,65	82.457.857,99
20 anos	-	173.646.672,87	216.944.360,00
30 anos	-	259.482.053,61	324.319.578,50

Os déficits atuariais dos cenários com reforma podem ser equacionados através das alíquotas extraordinárias apresentadas adiante, tendo sido elaborado em conformidade com as disposições da Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial as disposições que determinam os valores mínimos a serem pagos para amortização dos juros do déficit atuarial.

TABELA 11 - PLANO DE AMORTIZAÇÃO (POR APORTES) PROPOSTOS PARA OS CENÁRIOS COM REFORMA PREVIDENCIÁRIA

SEQ	ANO	COM REFORMA E BASE DE CONTRIBUIÇÃO ACIMA DO TETO DO RGPS	COM REFORMA E BASE DE CONTRIBUIÇÃO ACIMA DO TETO DO SM
1	2023	35,00%	30,00%
2	2024	37,00%	31,00%
3	2025	52,00%	46,80%
4	2026 a 2057	67,28%	60,64%

Ressaltamos que as alíquotas aqui sugeridas poderão sofrer modificações ao longo do tempo, tendo em vistas mudanças no perfil etário, previdenciário, salarial ou familiar dos segurados do regime previdenciário.

Os modelos previdenciários são arranjos concebidos para longo período de maturação e, portanto, requerem planejamento de igual dimensão e ajustes imediatos, tão logo sejam identificados problemas estruturais ou conjunturais que venham a desequilibrar

financeira, econômica e atuarialmente o regime. Assim, a manutenção do equilíbrio de um fundo previdenciário requer constante e contínuo monitoramento das obrigações do ente federativo e sua justa fundação.

Neste ponto a Constituição Federal determinou, com a modificação introduzida pela Emenda Constitucional nº 20/98, o alcance e a manutenção do equilíbrio atuarial de todos os regimes previdenciários de entes públicos, sendo ratificada pela regulamentação dos regimes de previdência dos servidores públicos, consoante a Lei n.º 9.717/98.

Este é o nosso parecer.

Brasília - DF, 26 de junho de 2023.

Antonio Mário Rattes de Oliveira
Atuário - MIBA nº 1.162

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANTONIO MARIO RATTES DE OLIVEIRA
Data: 26/06/2023 22:57:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANEXO I

PROJEÇÕES ATUARIAIS

QUANTITATIVOS – GERAÇÕES ATUAL E FUTURA

Ano	Quantidades					
	Ativos	Futuros Aposentados	Futuros Inválidos	Atuais Aposentados	Atuais Pensões	Futuras Pensões
579	9	2	259	49	11	579
579	10	3	252	48	16	579
579	17	5	245	46	21	579
579	25	6	237	44	26	579
579	34	7	229	42	30	579
579	40	9	221	39	35	579
579	51	10	213	37	39	579
579	60	12	204	36	42	579
579	69	13	196	33	46	579
579	75	14	187	32	49	579
579	83	16	178	31	52	579
579	89	17	169	29	54	579
579	99	19	160	28	56	579
579	114	20	151	26	58	579
579	125	21	142	25	59	579
579	136	22	133	24	61	579
579	145	23	124	23	61	579
579	153	23	116	21	62	579
579	157	24	107	20	62	579
579	168	25	99	19	62	579
579	174	25	91	18	62	579
579	182	26	83	17	61	579
579	193	26	76	16	61	579
579	195	26	69	14	60	579
579	202	26	62	13	60	579
579	211	26	56	13	59	579
579	220	26	50	12	58	579
579	226	25	44	11	56	579
579	228	25	39	10	55	579
579	226	24	35	9	54	579
579	223	24	30	8	52	579
579	222	23	26	8	51	579
579	220	22	23	7	49	579
579	214	21	19	6	47	579
579	205	20	16	6	46	579
579	200	19	14	5	44	579
579	190	18	12	5	42	579
579	180	18	10	4	40	579
579	184	17	8	4	39	579
579	182	16	7	3	37	579
579	181	15	5	3	36	579
579	182	14	4	3	35	579
579	183	13	3	2	34	579
579	185	12	3	2	33	579
579	189	11	2	2	32	579
579	193	10	2	2	32	579
579	197	9	1	1	32	579
579	199	9	1	1	33	579
579	202	8	1	1	33	579
579	205	7	1	1	35	579
579	210	6	1	1	36	579
579	218	6	0	1	38	579

Ano	Quantidades					
	Ativos	Futuros Aposentados	Futuros Inválidos	Atuais Aposentados	Atuais Pensões	Futuras Pensões
579	223	5	0	1	40	579
579	229	5	0	1	42	579
579	233	4	0	0	45	579
579	237	4	0	0	48	579
579	239	3	0	0	52	579
579	245	3	0	0	56	579
579	248	2	0	0	60	579
579	252	2	0	0	64	579
579	257	2	0	0	69	579
579	257	1	0	0	74	579
579	261	1	0	0	78	579
579	264	1	0	0	83	579
579	268	1	0	0	88	579
579	271	1	0	0	93	579
579	269	1	0	0	98	579
579	266	0	0	0	103	579
579	263	0	0	0	107	579
579	261	0	0	0	111	579
579	258	0	0	0	115	579
579	251	0	0	0	118	579
579	243	0	0	0	121	579
579	237	0	0	0	123	579
579	228	0	0	0	124	579

ANEXO II

PROJEÇÕES ATUARIAIS

FLUXOS PREVIDENCIÁRIOS - ALÍQUOTAS ORDINÁRIAS – GERAÇÕES ATUAL E FUTURA – CENÁRIO RGPS

Ano	Despesas Previdenciais (R$)	Receitas de Contribuições (R$)	Compensação Previdenciária (R$)	Resultado no Ano (R$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R$)
2023	22.736.120,50	10.521.495,75	104.346,11	(12.110.278,63)	(9.321.212,42)
2024	23.019.754,63	10.543.972,89	114.954,09	(12.360.827,65)	(12.360.827,65)
2025	23.987.374,57	10.492.368,94	283.262,04	(13.211.743,59)	(13.211.743,59)
2026	24.358.030,85	10.558.019,77	354.167,07	(13.445.844,01)	(13.445.844,01)
2027	25.296.162,06	10.395.218,95	371.794,17	(14.529.148,94)	(14.529.148,94)
2028	26.767.171,34	10.169.967,59	508.543,59	(16.088.660,16)	(16.088.660,16)
2029	27.772.581,89	10.044.560,56	583.194,33	(17.144.827,00)	(17.144.827,00)
2030	28.528.447,99	9.900.604,57	598.748,07	(18.029.095,35)	(18.029.095,35)
2031	28.608.036,71	9.984.853,55	622.590,33	(18.000.592,83)	(18.000.592,83)
2032	28.527.055,23	10.117.619,65	656.647,96	(17.752.787,62)	(17.752.787,62)
2033	28.847.248,14	10.094.840,15	688.882,25	(18.063.525,73)	(18.063.525,73)
2034	28.681.051,68	10.186.785,31	701.373,58	(17.792.892,79)	(17.792.892,79)
2035	28.908.468,77	10.194.398,41	743.890,42	(17.970.179,95)	(17.970.179,95)
2036	28.869.546,50	10.255.617,79	859.381,01	(17.754.547,70)	(17.754.547,70)
2037	29.095.761,12	10.252.548,71	1.000.709,42	(17.842.503,00)	(17.842.503,00)
2038	29.097.670,52	10.320.160,22	1.080.466,04	(17.697.044,26)	(17.697.044,26)
2039	28.890.063,16	10.386.134,12	1.122.340,14	(17.381.588,91)	(17.381.588,91)
2040	28.843.497,31	10.446.331,42	1.163.745,14	(17.233.420,75)	(17.233.420,75)
2041	28.799.565,05	10.451.797,77	1.227.074,12	(17.120.693,16)	(17.120.693,16)
2042	28.860.402,13	10.448.417,49	1.270.202,48	(17.141.782,16)	(17.141.782,16)
2043	28.695.505,08	10.514.388,42	1.309.579,52	(16.871.537,14)	(16.871.537,14)
2044	28.359.124,40	10.605.353,54	1.336.862,09	(16.416.908,77)	(16.416.908,77)
2045	27.996.366,70	10.706.604,64	1.359.088,21	(15.930.673,85)	(15.930.673,85)
2046	27.565.208,25	10.811.604,99	1.368.092,30	(15.385.510,96)	(15.385.510,96)
2047	27.347.959,92	10.880.371,03	1.384.446,81	(15.083.142,08)	(15.083.142,08)
2048	26.768.577,93	11.009.186,96	1.363.749,99	(14.395.640,97)	(14.395.640,97)
2049	26.394.007,97	11.155.354,55	1.350.019,75	(13.888.633,68)	(13.888.633,68)
2050	25.513.624,16	11.319.448,46	1.308.198,98	(12.885.976,72)	(12.885.976,72)
2051	24.763.203,96	11.438.685,83	1.282.328,27	(12.042.189,87)	(12.042.189,87)
2052	23.928.937,62	11.547.604,85	1.248.738,94	(11.132.593,83)	(11.132.593,83)
2053	22.865.243,57	11.708.785,88	1.199.046,19	(9.957.411,50)	(9.957.411,50)
2054	21.841.604,47	11.856.483,76	1.150.562,23	(8.834.558,49)	(8.834.558,49)
2055	20.846.468,20	11.989.947,02	1.099.086,24	(7.757.434,93)	(7.757.434,93)
2056	19.731.068,80	12.141.496,28	1.041.020,43	(6.548.552,09)	(6.548.552,09)
2057	18.636.095,95	12.300.890,02	980.818,16	(5.354.387,77)	(5.354.387,77)
2058	17.609.545,55	12.450.038,83	920.438,04	(4.239.068,68)	(4.239.068,68)
2059	18.109.447,39	12.602.415,94	861.292,88	(4.645.738,57)	(4.645.738,57)
2060	17.768.110,78	12.496.740,09	800.307,13	(4.471.063,56)	(4.471.063,56)
2061	17.934.502,61	12.533.036,36	740.070,83	(4.661.395,41)	(4.661.395,41)
2062	17.821.778,86	12.468.549,34	680.985,28	(4.672.244,24)	(4.672.244,24)
2063	17.800.589,02	12.455.435,58	623.518,11	(4.721.635,33)	(4.721.635,33)
2064	18.223.507,23	12.423.900,03	567.986,97	(5.231.620,23)	(5.231.620,23)
2065	19.023.240,31	12.316.529,33	514.679,26	(6.192.031,72)	(6.192.031,72)
2066	19.271.141,66	12.190.585,33	463.850,95	(6.616.705,38)	(6.616.705,38)
2067	19.612.337,72	12.146.013,06	415.713,38	(7.050.611,28)	(7.050.611,28)
2068	19.838.360,42	12.108.709,60	370.426,90	(7.359.223,92)	(7.359.223,92)
2069	20.232.270,09	12.090.406,33	328.102,25	(7.813.761,51)	(7.813.761,51)
2070	20.646.873,84	12.054.455,84	288.798,24	(8.303.619,76)	(8.303.619,76)
2071	21.219.594,18	12.034.492,04	252.535,84	(8.932.566,30)	(8.932.566,30)
2072	21.574.409,79	11.988.082,47	219.308,84	(9.367.018,48)	(9.367.018,48)

Ano	Despesas Previdenciais (R$)	Receitas de Contribuições (R$)	Compensação Previdenciária (R$)	Resultado no Ano (R$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R$)
2073	22.030.616,73	11.978.804,87	189.078,95	(9.862.732,92)	(9.862.732,92)
2074	22.487.777,05	11.953.747,26	161.765,59	(10.372.264,20)	(10.372.264,20)
2075	22.837.390,54	11.933.806,97	137.262,05	(10.766.321,51)	(10.766.321,51)
2076	23.293.062,92	11.939.199,46	115.453,96	(11.238.409,50)	(11.238.409,50)
2077	23.767.931,03	11.925.414,97	96.210,04	(11.746.306,02)	(11.746.306,02)
2078	24.307.076,11	11.917.826,25	79.374,38	(12.309.875,48)	(12.309.875,48)
2079	24.891.210,36	11.898.007,14	64.768,16	(12.928.435,06)	(12.928.435,06)
2080	25.371.532,42	11.875.890,39	52.201,33	(13.443.440,70)	(13.443.440,70)
2081	25.806.779,00	11.871.382,88	41.494,10	(13.893.902,02)	(13.893.902,02)
2082	26.262.167,35	11.869.818,97	32.480,53	(14.359.867,86)	(14.359.867,86)
2083	26.822.989,82	11.868.015,78	24.996,58	(14.929.977,46)	(14.929.977,46)
2084	27.213.971,04	11.843.770,72	18.878,02	(15.351.322,30)	(15.351.322,30)
2085	27.849.713,74	11.848.550,64	13.961,44	(15.987.201,66)	(15.987.201,66)
2086	27.982.923,07	11.807.957,35	10.086,59	(16.164.879,14)	(16.164.879,14)
2087	28.136.564,61	11.846.340,47	7.099,31	(16.283.124,82)	(16.283.124,82)
2088	28.148.931,18	11.877.660,44	4.851,43	(16.266.419,31)	(16.266.419,31)
2089	28.116.939,66	11.926.936,68	3.209,02	(16.186.793,96)	(16.186.793,96)
2090	27.979.922,39	11.982.510,39	2.052,30	(15.995.359,70)	(15.995.359,70)
2091	27.918.621,50	12.044.919,80	1.271,99	(15.872.429,71)	(15.872.429,71)
2092	27.570.115,53	12.095.484,49	768,58	(15.473.862,46)	(15.473.862,46)
2093	27.239.927,00	12.176.991,87	455,18	(15.062.479,96)	(15.062.479,96)
2094	26.866.467,49	12.249.595,70	262,38	(14.616.609,41)	(14.616.609,41)
2095	26.468.252,87	12.320.330,79	144,49	(14.147.777,60)	(14.147.777,60)
2096	26.669.044,27	12.386.441,01	75,14	(14.282.528,12)	(14.282.528,12)
2097	26.386.716,39	12.344.727,21	36,86	(14.041.952,32)	(14.041.952,32)

ANEXO III

PROJEÇÕES ATUARIAIS

FLUXOS PREVIDENCIÁRIOS - ALÍQUOTAS ORDINÁRIAS + EXTRAORDINÁRIAS - GERAÇÕES ATUAL E FUTURA – CENÁRIO RGPS

Ano	Despesas Previdenciais (R$)	Receitas de Contribuições (R$)	Compensação Previdenciária (R$)	Resultado no Ano (R$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R$)
2023	22.736.120,50	22.543.681,02	104.346,11	(88.093,36)	2.700.972,85
2024	23.019.754,63	23.280.368,93	114.954,09	375.568,39	3.202.406,57
2025	23.987.374,57	28.304.330,21	283.262,04	4.600.217,68	7.951.856,40
2026	24.358.030,85	33.747.256,12	354.167,07	9.743.392,33	18.065.805,24
2027	25.296.162,06	33.225.745,28	371.794,17	8.301.377,39	27.209.049,15
2028	26.767.171,34	32.504.611,87	508.543,59	6.245.984,12	34.722.974,96
2029	27.772.581,89	32.103.227,38	583.194,33	4.913.839,82	41.254.905,42
2030	28.528.447,99	31.642.535,66	598.748,07	3.712.835,74	46.890.219,75
2031	28.608.036,71	31.912.615,46	622.590,33	3.927.169,08	53.002.473,07
2032	28.527.055,23	32.338.060,98	656.647,96	4.467.653,70	59.940.042,02
2033	28.847.248,14	32.265.611,54	688.882,25	4.107.245,65	66.840.493,63
2034	28.681.051,68	32.560.612,80	701.373,58	4.580.934,70	74.536.195,33
2035	28.908.468,77	32.585.736,09	743.890,42	4.421.157,73	82.430.739,76
2036	28.869.546,50	32.782.573,45	859.381,01	4.772.407,97	91.044.420,21
2037	29.095.761,12	32.773.617,50	1.000.709,42	4.678.565,80	99.965.655,98
2038	29.097.670,52	32.991.059,27	1.080.466,04	4.973.854,79	109.597.910,34
2039	28.890.063,16	33.203.351,12	1.122.340,14	5.435.628,09	120.140.801,06
2040	28.843.497,31	33.397.221,97	1.163.745,14	5.717.469,81	131.456.832,19
2041	28.799.565,05	33.415.924,42	1.227.074,12	5.843.433,49	143.426.154,06
2042	28.860.402,13	33.406.402,08	1.270.202,48	5.816.202,43	155.926.015,27
2043	28.695.505,08	33.619.050,11	1.309.579,52	6.233.124,55	169.425.292,13
2044	28.359.124,40	33.911.830,13	1.336.862,09	6.889.567,82	184.210.078,57
2045	27.996.366,70	34.237.643,32	1.359.088,21	7.600.364,83	200.394.633,06
2046	27.565.208,25	34.575.557,00	1.368.092,30	8.378.441,05	218.111.464,02
2047	27.347.959,92	34.797.546,96	1.384.446,81	8.834.033,85	237.109.492,09
2048	26.768.577,93	35.211.916,32	1.363.749,99	9.807.088,39	257.965.882,80
2049	26.394.007,97	35.681.928,32	1.350.019,75	10.637.940,10	280.625.033,04
2050	25.513.624,16	36.209.413,56	1.308.198,98	12.003.988,37	305.706.147,95
2051	24.763.203,96	36.593.333,47	1.282.328,27	13.112.457,77	333.064.512,22
2052	23.928.937,62	36.944.277,67	1.248.738,94	14.264.078,99	362.849.397,47
2053	22.865.243,57	37.462.611,75	1.199.046,19	15.796.414,38	395.554.593,77
2054	21.841.604,47	37.937.794,39	1.150.562,23	17.246.752,14	431.234.189,98
2055	20.846.468,20	38.367.403,95	1.099.086,24	18.620.022,00	469.949.725,23
2056	19.731.068,80	38.854.920,56	1.041.020,43	20.164.872,19	512.014.254,62
2057	18.636.095,95	39.367.532,82	980.818,16	21.712.255,02	557.586.373,90
2058	17.609.545,55	12.450.038,83	920.438,04	(4.239.068,68)	579.330.830,25
2059	18.109.447,39	12.602.415,94	861.292,88	(4.645.738,57)	601.681.908,37
2060	17.768.110,78	12.496.740,09	800.307,13	(4.471.063,56)	625.249.221,74
2061	17.934.502,61	12.533.036,36	740.070,83	(4.661.395,41)	649.724.440,06
2062	17.821.778,86	12.468.549,34	680.985,28	(4.672.244,24)	675.329.354,72
2063	17.800.589,02	12.455.435,58	623.518,11	(4.721.635,33)	702.078.067,32
2064	18.223.507,23	12.423.900,03	567.986,97	(5.231.620,23)	729.563.285,03
2065	19.023.240,31	12.316.529,33	514.679,26	(6.192.031,72)	757.368.902,39
2066	19.271.141,66	12.190.585,33	463.850,95	(6.616.705,38)	786.045.587,86
2067	19.612.337,72	12.146.013,06	415.713,38	(7.050.611,28)	815.624.700,98
2068	19.838.360,42	12.108.709,60	370.426,90	(7.359.223,92)	846.273.588,12
2069	20.232.270,09	12.090.406,33	328.102,25	(7.813.761,51)	877.896.175,82
2070	20.646.873,84	12.054.455,84	288.798,24	(8.303.619,76)	910.502.517,86
2071	21.219.594,18	12.034.492,04	252.535,84	(8.932.566,30)	943.999.368,89
2072	21.574.409,79	11.988.082,47	219.308,84	(9.367.018,48)	978.622.721,00

Ano	Despesas Previdenciais (R$)	Receitas de Contribuições (R$)	Compensação Previdenciária (R$)	Resultado no Ano (R$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R$)
2073	22.030.616,73	11.978.804,87	189.078,95	(9.862.732,92)	1.014.363.806,88
2074	22.487.777,05	11.953.747,26	161.765,59	(10.372.264,20)	1.051.260.896,09
2075	22.837.390,54	11.933.806,97	137.262,05	(10.766.321,51)	1.089.483.332,33
2076	23.293.062,92	11.939.199,46	115.453,96	(11.238.409,50)	1.129.014.846,12
2077	23.767.931,03	11.925.414,97	96.210,04	(11.746.306,02)	1.169.880.631,93
2078	24.307.076,11	11.917.826,25	79.374,38	(12.309.875,48)	1.212.087.193,90
2079	24.891.210,36	11.898.007,14	64.768,16	(12.928.435,06)	1.255.642.022,08
2080	25.371.532,42	11.875.890,39	52.201,33	(13.443.440,70)	1.300.711.499,61
2081	25.806.779,00	11.871.382,88	41.494,10	(13.893.902,02)	1.347.430.753,47
2082	26.262.167,35	11.869.818,97	32.480,53	(14.359.867,86)	1.395.861.158,73
2083	26.822.989,82	11.868.015,78	24.996,58	(14.929.977,46)	1.445.978.311,26
2084	27.213.971,04	11.843.770,72	18.878,02	(15.351.322,30)	1.498.009.578,27
2085	27.849.713,74	11.848.550,64	13.961,44	(15.987.201,66)	1.551.829.622,95
2086	27.982.923,07	11.807.957,35	10.086,59	(16.164.879,14)	1.607.980.004,24
2087	28.136.564,61	11.846.340,47	7.099,31	(16.283.124,82)	1.666.628.747,62
2088	28.148.931,18	11.877.660,44	4.851,43	(16.266.419,31)	1.728.027.227,95
2089	28.116.939,66	11.926.936,68	3.209,02	(16.186.793,96)	1.792.366.502,81
2090	27.979.922,39	11.982.510,39	2.052,30	(15.995.359,70)	1.859.895.422,14
2091	27.918.621,50	12.044.919,80	1.271,99	(15.872.429,71)	1.930.694.119,10
2092	27.570.115,53	12.095.484,49	768,58	(15.473.862,46)	2.005.190.602,59
2093	27.239.927,00	12.176.991,87	455,18	(15.062.479,96)	2.083.570.004,71
2094	26.866.467,49	12.249.595,70	262,38	(14.616.609,41)	2.166.047.757,52
2095	26.468.252,87	12.320.330,79	144,49	(14.147.777,60)	2.252.837.805,43
2096	26.669.044,27	12.386.441,01	75,14	(14.282.528,12)	2.343.537.519,04
2097	26.386.716,39	12.344.727,21	36,86	(14.041.952,32)	2.438.704.415,10

ANEXO IV

PROJEÇÕES ATUARIAIS

FLUXOS PREVIDENCIÁRIOS - ALÍQUOTAS ORDINÁRIAS – GERAÇÕES ATUAL E FUTURA – CENÁRIO SALÁRIO-MÍNIMO

Ano	Despesas Previdenciais (R$)	Receitas de Contribuições (R$)	Compensação Previdenciária (R$)	Resultado no Ano (R$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R$)
2023	22.736.120,50	12.261.635,59	104.346,11	(10.370.138,80)	(7.581.072,59)
2024	23.019.754,63	12.307.899,06	114.954,09	(10.596.901,48)	(10.596.901,48)
2025	23.987.374,57	12.332.305,56	283.262,04	(11.371.806,97)	(11.371.806,97)
2026	24.358.030,85	12.419.726,90	354.167,07	(11.584.136,89)	(11.584.136,89)
2027	25.296.162,06	12.347.894,83	371.794,17	(12.576.473,06)	(12.576.473,06)
2028	26.767.171,34	12.250.168,39	508.543,59	(14.008.459,36)	(14.008.459,36)
2029	27.772.581,89	12.215.237,60	583.194,33	(14.974.149,96)	(14.974.149,96)
2030	28.528.447,99	12.152.404,94	598.748,07	(15.777.294,98)	(15.777.294,98)
2031	28.608.036,71	12.241.282,55	622.590,33	(15.744.163,82)	(15.744.163,82)
2032	28.527.055,23	12.360.732,16	656.647,96	(15.509.675,12)	(15.509.675,12)
2033	28.847.248,14	12.376.582,33	688.882,25	(15.781.783,56)	(15.781.783,56)
2034	28.681.051,68	12.458.050,75	701.373,58	(15.521.627,36)	(15.521.627,36)
2035	28.908.468,77	12.492.381,17	743.890,42	(15.672.197,18)	(15.672.197,18)
2036	28.869.546,50	12.557.715,89	859.381,01	(15.452.449,59)	(15.452.449,59)
2037	29.095.761,12	12.583.976,91	1.000.709,42	(15.511.074,80)	(15.511.074,80)
2038	29.097.670,52	12.653.325,59	1.080.466,04	(15.363.878,89)	(15.363.878,89)
2039	28.890.063,16	12.708.560,78	1.122.340,14	(15.059.162,25)	(15.059.162,25)
2040	28.843.497,31	12.767.275,19	1.163.745,14	(14.912.476,98)	(14.912.476,98)
2041	28.799.565,05	12.782.151,19	1.227.074,12	(14.790.339,74)	(14.790.339,74)
2042	28.860.402,13	12.794.093,37	1.270.202,48	(14.796.106,28)	(14.796.106,28)
2043	28.695.505,08	12.847.651,10	1.309.579,52	(14.538.274,46)	(14.538.274,46)
2044	28.359.124,40	12.911.310,05	1.336.862,09	(14.110.952,26)	(14.110.952,26)
2045	27.996.366,70	12.979.293,55	1.359.088,21	(13.657.984,93)	(13.657.984,93)
2046	27.565.208,25	13.046.247,90	1.368.092,30	(13.150.868,04)	(13.150.868,04)
2047	27.347.959,92	13.094.285,82	1.384.446,81	(12.869.227,29)	(12.869.227,29)
2048	26.768.577,93	13.169.733,58	1.363.749,99	(12.235.094,35)	(12.235.094,35)
2049	26.394.007,97	13.268.654,63	1.350.019,75	(11.775.333,60)	(11.775.333,60)
2050	25.513.624,16	13.352.829,27	1.308.198,98	(10.852.595,91)	(10.852.595,91)
2051	24.763.203,96	13.408.201,03	1.282.328,27	(10.072.674,67)	(10.072.674,67)
2052	23.928.937,62	13.450.234,07	1.248.738,94	(9.229.964,61)	(9.229.964,61)
2053	22.865.243,57	13.519.823,75	1.199.046,19	(8.146.373,62)	(8.146.373,62)
2054	21.841.604,47	13.580.909,73	1.150.562,23	(7.110.132,51)	(7.110.132,51)
2055	20.846.468,20	13.632.378,42	1.099.086,24	(6.115.003,53)	(6.115.003,53)
2056	19.731.068,80	13.690.830,44	1.041.020,43	(4.999.217,93)	(4.999.217,93)
2057	18.636.095,95	13.756.394,26	980.818,16	(3.898.883,54)	(3.898.883,54)
2058	17.609.545,55	13.818.105,05	920.438,04	(2.871.002,46)	(2.871.002,46)
2059	18.109.447,39	14.036.078,86	861.292,88	(3.212.075,64)	(3.212.075,64)
2060	17.768.110,78	13.915.417,51	800.307,13	(3.052.386,14)	(3.052.386,14)
2061	17.934.502,61	13.989.872,65	740.070,83	(3.204.559,12)	(3.204.559,12)
2062	17.821.778,86	13.933.510,09	680.985,28	(3.207.283,49)	(3.207.283,49)
2063	17.800.589,02	13.940.708,12	623.518,11	(3.236.362,79)	(3.236.362,79)
2064	18.223.507,23	13.975.674,55	567.986,97	(3.679.845,71)	(3.679.845,71)
2065	19.023.240,31	13.964.130,76	514.679,26	(4.544.430,28)	(4.544.430,28)
2066	19.271.141,66	13.881.195,63	463.850,95	(4.926.095,07)	(4.926.095,07)
2067	19.612.337,72	13.885.016,37	415.713,38	(5.311.607,97)	(5.311.607,97)
2068	19.838.360,42	13.885.358,31	370.426,90	(5.582.575,21)	(5.582.575,21)
2069	20.232.270,09	13.920.335,98	328.102,25	(5.983.831,87)	(5.983.831,87)
2070	20.646.873,84	13.936.425,04	288.798,24	(6.421.650,56)	(6.421.650,56)
2071	21.219.594,18	13.985.338,24	252.535,84	(6.981.720,10)	(6.981.720,10)
2072	21.574.409,79	13.986.225,05	219.308,84	(7.368.875,90)	(7.368.875,90)

Ano	Despesas Previdenciais (R$)	Receitas de Contribuições (R$)	Compensação Previdenciária (R$)	Resultado no Ano (R$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R$)
2073	22.030.616,73	14.034.790,16	189.078,95	(7.806.747,63)	(7.806.747,63)
2074	22.487.777,05	14.066.895,16	161.765,59	(8.259.116,30)	(8.259.116,30)
2075	22.837.390,54	14.091.840,54	137.262,05	(8.608.287,95)	(8.608.287,95)
2076	23.293.062,92	14.153.233,05	115.453,96	(9.024.375,91)	(9.024.375,91)
2077	23.767.931,03	14.195.250,19	96.210,04	(9.476.470,80)	(9.476.470,80)
2078	24.307.076,11	14.250.013,40	79.374,38	(9.977.688,33)	(9.977.688,33)
2079	24.891.210,36	14.295.544,66	64.768,16	(10.530.897,54)	(10.530.897,54)
2080	25.371.532,42	14.327.598,97	52.201,33	(10.991.732,11)	(10.991.732,11)
2081	25.806.779,00	14.372.922,63	41.494,10	(11.392.362,27)	(11.392.362,27)
2082	26.262.167,35	14.421.659,26	32.480,53	(11.808.027,57)	(11.808.027,57)
2083	26.822.989,82	14.480.866,86	24.996,58	(12.317.126,38)	(12.317.126,38)
2084	27.213.971,04	14.499.154,30	18.878,02	(12.695.938,71)	(12.695.938,71)
2085	27.849.713,74	14.571.062,97	13.961,44	(13.264.689,33)	(13.264.689,33)
2086	27.982.923,07	14.546.454,76	10.086,59	(13.426.381,72)	(13.426.381,72)
2087	28.136.564,61	14.602.354,31	7.099,31	(13.527.110,99)	(13.527.110,99)
2088	28.148.931,18	14.636.692,94	4.851,43	(13.507.386,81)	(13.507.386,81)
2089	28.116.939,66	14.683.301,17	3.209,02	(13.430.429,47)	(13.430.429,47)
2090	27.979.922,39	14.726.395,74	2.052,30	(13.251.474,35)	(13.251.474,35)
2091	27.918.621,50	14.782.343,57	1.271,99	(13.135.005,94)	(13.135.005,94)
2092	27.570.115,53	14.799.483,61	768,58	(12.769.863,34)	(12.769.863,34)
2093	27.239.927,00	14.849.141,82	455,18	(12.390.330,01)	(12.390.330,01)
2094	26.866.467,49	14.885.936,73	262,38	(11.980.268,38)	(11.980.268,38)
2095	26.468.252,87	14.918.729,41	144,49	(11.549.378,97)	(11.549.378,97)
2096	26.669.044,27	15.007.857,23	75,14	(11.661.111,90)	(11.661.111,90)
2097	26.386.716,39	14.939.906,22	36,86	(11.446.773,31)	(11.446.773,31)

ANEXO V

PROJEÇÕES ATUARIAIS

FLUXOS PREVIDENCIÁRIOS - ALÍQUOTAS ORDINÁRIAS + EXTRAORDINÁRIAS - GERAÇÕES ATUAL E FUTURA – CENÁRIO SALÁRIO-MÍNIMO

Ano	Despesas Previdenciais (R$)	Receitas de Contribuições (R$)	Compensação Previdenciária (R$)	Resultado no Ano (R$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R$)
2023	22.736.120,50	22.566.365,82	104.346,11	(65.408,57)	2.723.657,64
2024	23.019.754,63	22.978.933,58	114.954,09	74.133,05	2.924.713,14
2025	23.987.374,57	28.363.070,70	283.262,04	4.658.958,17	7.719.962,94
2026	24.358.030,85	33.322.685,98	354.167,07	9.318.822,20	17.398.535,41
2027	25.296.162,06	32.927.509,90	371.794,17	8.003.142,01	26.212.449,17
2028	26.767.171,34	32.382.791,50	508.543,59	6.124.163,75	33.558.113,06
2029	27.772.581,89	32.099.092,47	583.194,33	4.909.704,91	40.031.626,03
2030	28.528.447,99	31.750.751,74	598.748,07	3.821.051,83	45.718.151,63
2031	28.608.036,71	32.007.138,72	622.590,33	4.021.692,34	51.870.309,84
2032	28.527.055,23	32.390.411,84	656.647,96	4.520.004,56	58.807.470,84
2033	28.847.248,14	32.361.489,14	688.882,25	4.203.123,25	65.751.022,23
2034	28.681.051,68	32.625.993,91	701.373,58	4.646.315,81	73.461.335,68
2035	28.908.468,77	32.676.108,17	743.890,42	4.511.529,81	81.396.163,73
2036	28.869.546,50	32.863.690,00	859.381,01	4.853.524,51	90.042.749,47
2037	29.095.761,12	32.884.644,54	1.000.709,42	4.789.592,83	99.028.334,43
2038	29.097.670,52	33.089.051,38	1.080.466,04	5.071.846,90	108.714.901,72
2039	28.890.063,16	33.276.178,71	1.122.340,14	5.508.455,69	119.289.471,83
2040	28.843.497,31	33.455.387,52	1.163.745,14	5.775.635,35	130.623.996,57
2041	28.799.565,05	33.482.194,63	1.227.074,12	5.909.703,70	142.620.778,51
2042	28.860.402,13	33.488.600,32	1.270.202,48	5.898.400,67	155.165.307,46
2043	28.695.505,08	33.674.373,94	1.309.579,52	6.288.448,38	168.684.459,16
2044	28.359.124,40	33.919.950,42	1.336.862,09	6.897.688,11	183.442.843,07
2045	27.996.366,70	34.190.355,94	1.359.088,21	7.553.077,46	199.544.357,01
2046	27.565.208,25	34.467.260,19	1.368.092,30	8.270.144,24	217.113.268,29
2047	27.347.959,92	34.653.415,35	1.384.446,81	8.689.902,24	235.920.648,83
2048	26.768.577,93	34.986.263,20	1.363.749,99	9.581.435,27	256.495.986,33
2049	26.394.007,97	35.377.100,14	1.350.019,75	10.333.111,92	278.781.811,21
2050	25.513.624,16	35.788.838,56	1.308.198,98	11.583.413,38	303.356.456,99
2051	24.763.203,96	36.082.797,24	1.282.328,27	12.601.921,54	330.094.789,43
2052	23.928.937,62	36.342.993,67	1.248.738,94	13.662.794,99	359.140.001,61
2053	22.865.243,57	36.734.523,91	1.199.046,19	15.068.326,53	390.944.252,21
2054	21.841.604,47	37.090.807,21	1.150.562,23	16.399.764,96	425.562.019,33
2055	20.846.468,20	37.409.224,49	1.099.086,24	17.661.842,54	463.055.051,97
2056	19.731.068,80	37.770.520,10	1.041.020,43	19.080.471,73	503.713.889,12
2057	18.636.095,95	38.154.477,86	980.818,16	20.499.200,06	547.686.156,42
2058	17.609.545,55	13.818.105,05	920.438,04	(2.871.002,46)	570.337.328,85
2059	18.109.447,39	14.036.078,86	861.292,88	(3.212.075,64)	593.702.972,73
2060	17.768.110,78	13.915.417,51	800.307,13	(3.052.386,14)	618.317.145,12
2061	17.934.502,61	13.989.872,65	740.070,83	(3.204.559,12)	643.926.164,96
2062	17.821.778,86	13.933.510,09	680.985,28	(3.207.283,49)	670.725.840,76
2063	17.800.589,02	13.940.708,12	623.518,11	(3.236.362,79)	698.745.302,14
2064	18.223.507,23	13.975.674,55	567.986,97	(3.679.845,71)	727.626.987,52
2065	19.023.240,31	13.964.130,76	514.679,26	(4.544.430,28)	756.989.974,85
2066	19.271.141,66	13.881.195,63	463.850,95	(4.926.095,07)	787.339.612,61
2067	19.612.337,72	13.885.016,37	415.713,38	(5.311.607,97)	818.718.030,59
2068	19.838.360,42	13.885.358,31	370.426,90	(5.582.575,21)	851.287.715,60
2069	20.232.270,09	13.920.335,98	328.102,25	(5.983.831,87)	884.973.891,28
2070	20.646.873,84	13.936.425,04	288.798,24	(6.421.650,56)	919.792.024,06
2071	21.219.594,18	13.985.338,24	252.535,84	(6.981.720,10)	955.672.612,28
2072	21.574.409,79	13.986.225,05	219.308,84	(7.368.875,90)	992.838.080,12

Ano	Despesas Previdenciais (R$)	Receitas de Contribuições (R$)	Compensação Previdenciária (R$)	Resultado no Ano (R$)	Resultado Acum. Capitalizado (Fundo de Previdência) (R$)
2073	22.030.616,73	14.034.790,16	189.078,95	(7.806.747,63)	1.031.297.587,03
2074	22.487.777,05	14.066.895,16	161.765,59	(8.259.116,30)	1.071.096.938,29
2075	22.837.390,54	14.091.840,54	137.262,05	(8.608.287,95)	1.112.401.767,66
2076	23.293.062,92	14.153.233,05	115.453,96	(9.024.375,91)	1.155.215.314,12
2077	23.767.931,03	14.195.250,19	96.210,04	(9.476.470,80)	1.199.571.876,96
2078	24.307.076,11	14.250.013,40	79.374,38	(9.977.688,33)	1.245.494.238,10
2079	24.891.210,36	14.295.544,66	64.768,16	(10.530.897,54)	1.293.003.372,06
2080	25.371.532,42	14.327.598,97	52.201,33	(10.991.732,11)	1.342.265.597,09
2081	25.806.779,00	14.372.922,63	41.494,10	(11.392.362,27)	1.393.422.811,64
2082	26.262.167,35	14.421.659,26	32.480,53	(11.808.027,57)	1.446.548.287,10
2083	26.822.989,82	14.480.866,86	24.996,58	(12.317.126,38)	1.501.640.310,89
2084	27.213.971,04	14.499.154,30	18.878,02	(12.695.938,71)	1.558.920.810,67
2085	27.849.713,74	14.571.062,97	13.961,44	(13.264.689,33)	1.618.301.831,11
2086	27.982.923,07	14.546.454,76	10.086,59	(13.426.381,72)	1.680.288.314,72
2087	28.136.564,61	14.602.354,31	7.099,31	(13.527.110,99)	1.745.062.639,20
2088	28.148.931,18	14.636.692,94	4.851,43	(13.507.386,81)	1.812.875.171,38
2089	28.116.939,66	14.683.301,17	3.209,02	(13.430.429,47)	1.883.924.724,90
2090	27.979.922,39	14.726.395,74	2.052,30	(13.251.474,35)	1.958.464.142,73
2091	27.918.621,50	14.782.343,57	1.271,99	(13.135.005,94)	2.036.593.565,84
2092	27.570.115,53	14.799.483,61	768,58	(12.769.863,34)	2.118.728.962,67
2093	27.239.927,00	14.849.141,82	455,18	(12.390.330,01)	2.205.071.402,32
2094	26.866.467,49	14.885.936,73	262,38	(11.980.268,38)	2.295.847.461,29
2095	26.468.252,87	14.918.729,41	144,49	(11.549.378,97)	2.391.284.574,02
2096	26.669.044,27	15.007.857,23	75,14	(11.661.111,90)	2.491.057.323,27
2097	26.386.716,39	14.939.906,22	36,86	(11.446.773,31)	2.595.693.821,23

Reservas Matemáticas Bezerros-PE SERVIDORES ATIVOS ATUAIS	31/12/2022 (com reforma, base de contribuição acima de 1 SM e com IRRF	31/12/2022 com reforma e base de contribuição acima de 1 SM e sem IRRF)
RESERVAS MATEMÁTICAS TOTAIS (A + B)	**335.707.502,43**	**335.707.502,43**
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (A) = (A.2 + A.3 – A.1 - A.4)	86.804.072,89	86.804.072,89
Total do Valor Presente das Contribuições Futuras (A.1)	116.823.350,72	116.823.350,72
Valor Presente das Contribuições sobre Salários	100.963.369,19	100.963.369,19
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios	15.859.981,53	15.859.981,53
Total do Valor Presente dos Benefícios Futuros (A.2)	209.246.669,42	209.246.669,42
Valor Presente das Aposentadorias	188.418.916,43	188.418.916,43
Valor Presente das Pensões	20.827.752,99	20.827.752,99
Valor Presente das Despesas Administrativas (A.3)	9.028.021,05	9.028.021,05
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (A.4)	14.647.266,86	14.647.266,86
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (B) = (B.1 - B.2)	248.903.429,54	248.903.429,54
Total do Valor Presente Líquido dos Benefícios Concedidos (Atuais Aposentados e Pensionistas) (B.1)	248.903.429,54	248.903.429,54
Valor Presente dos Benefícios de Aposentadoria	226.608.021,86	226.608.021,86
Valor Presente dos Benefícios de Pensão	44.699.667,21	44.699.667,21
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios (-)	22.404.259,53	22.404.259,53
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (B.2)	-	-
VALOR PRESENTE DOS PARCELAMENTOS (C)	-	-
VALOR PRESENTE DOS FLUXOS DE IRRF (D)	58.298.605,55	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (D)	**2.664.882,68**	**2.664.882,68**
RESULTADO ATUARIAL (D + C - A - B)(+)Superávit/(-)Déficit	**(274.744.014,20)**	**(333.042.619,75)**